

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20260042 / CAGECE / GESUP
PROCESSO Nº 43012.001373/2025-38
UNIDADE COMPRADORA: 943001
NÚMERO DA COMPRA: 2262026

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, por intermédio do pregoeiro e do membro da equipe de apoio designados por ato do Governador do Estado, que ora integra os autos, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica.

1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

1.1. O critério de julgamento será o de Menor Preço por GRUPO e por ITEM conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens do grupo. **A proposta final para o grupo não poderá conter item com valor superior ao estimado pela Administração, independentemente do valor total do grupo.**

1.2. O modo de disputa será o **Aberto e Fechado**.

2. DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A forma de fornecimento será **parcelada**.

3. DA BASE LEGAL

3.1. A licitação se encontra baseada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações; Lei Estadual nº 18.417, de 11 de julho de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar Estadual nº 65, de 3 de janeiro de 2008, Lei Complementar Estadual nº 134, de 7 de abril de 2014, Decreto Estadual nº 35.067, de 21 de dezembro de 2022 e suas alterações, Decreto Estadual nº 35.323 de 24 de fevereiro de 2023 e suas alterações, Decreto Estadual nº 32.718, de 15 de junho de 2018; Decreto Estadual nº 27.624, de 22 de novembro 2004; Decreto Estadual nº 35.726, de 30 de outubro de 2023, Portaria PGE/GAB nº 36, de 8 de março de 2024, Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece e subsidiariamente, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4. DO OBJETO

4.1. O objeto da licitação é o Registro de Preço para futuras e eventuais Aquisições de CONTADORES TRIPOLARES, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5. DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DO PREGOEIRO

5.1. Este edital está disponível gratuitamente nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/consulta-detalhada>.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema do Compras.gov.br, no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>, pelo pregoeiro **Marcelo Soares da Mota**.

5.3. A audiência requerida por representante de licitante ou interessado em participar de licitação, com o fito de despachar sobre recurso ou impugnação de sua autoria junto à Central de Licitações da Procuradoria-Geral do Estado, será realizada conforme disposto na Portaria/PGE nº 38/2022, publicada na pg. 18 do DOE de 17/03/2022.

5.4. A equipe de apoio atende pelo telefone (85) 3125.9398 e pelo e-mail: licitacao@pge.ce.gov.br.

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 10/08/2026.

6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/08/2026, às 10h30min.

6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 20/08/2026, às 10h30min.

6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarçada, para no mínimo 48h a contar da respectiva data, exceto quando remarçada automaticamente pelo próprio sistema eletrônico.

7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES E DA CAGECE

7.1. Central de Licitações/PGE, Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, CEP 60811- 520.

7.1.1. Horário de expediente da Central de Licitações: das 8h às 12h e das 14h às 18h.

7.2. Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece, Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030, Vila União, Fortaleza – Ceará, CEP: 60.422-700, CNPJ: 07.040.08/0001-57

7.2.1. Horário de expediente da CAGECE: das 8h às 12h e das 13h às 17h.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos da Cagece, a serem informadas quando da lavratura do contrato.

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF) disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira- ICP- Brasil.

9.1.1. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou da Central de Licitações responsável pelo processamento das licitações, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.3.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.3.2. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9.4. Para os grupos 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14 e item 62 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme tabela constante do item 2 do Anexo I – Termo de Referência.

9.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.4.2 Para cumprimento do disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será adotado o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) referente à cota para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e àqueles que se enquadram nas condições da Lei Complementar nº 123/2006.

9.4.3 Na hipótese de uma mesma empresa vencer a cota para participação exclusiva e a cota principal, independentemente da marca ofertada, a contratação das cotas ocorrerá pelo menor preço. A recusa da empresa em fornecer as cotas pelo menor preço unitário no sistema, implicará sua desclassificação em ambas as cotas, sem prejuízo de aplicação de multa prevista neste edital, conforme art. 46, §3º do Decreto Estadual nº 35.357/2023.

9.4.4 Não havendo vencedora para a cota para participação exclusiva, esta poderá ser adjudicada a vencedora da cota principal, ou diante de sua recusa, os licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.

9.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

9.6. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CAGECE (preencher com o nome da estatal) conforme disposto no art. 38 da Lei nº 13.303/2016, a empresa:

I- cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CAGECE;

II- suspensa pela CAGECE;

III- declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, conforme inciso III do art. 38 da Lei nº 13.303/2016;

IV- constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V- cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI- constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII- cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII- que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

9.6.1. Aplica-se a vedação prevista neste item 9.6:

I- à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II- a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da CAGECE;

b) empregado da CAGECE, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a CAGECE esteja vinculada;

III- cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAGECE há menos de 6 (seis) meses;

9.6.2. Ainda estão impedidos de licitar e contratar:

I - Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

II - Empresa em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

III - Empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

IV - Empresa ou sociedade cooperativa cujo estatuto ou contrato social não inclua em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do certame, e ainda, que não atendam o art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

V - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VII - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

VIII - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

IX - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

X - Possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, qualquer pessoa que seja membro da Administração da Cagece.

XI - Pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas nas hipóteses da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece e do §5º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, ou que seja declarada inidônea nos termos da referida Lei

XII - Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021. A vedação é estendida a terceiros que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

XIII - Consórcio, qualquer que seja sua constituição, conforme justificativa constituída nos autos, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021 e art. 56 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da lei, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme caput art. 94 do Decreto nº 35.067/2022, no endereço eletrônico citado no subitem 10.3 abaixo.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública. As respostas divulgadas vincularão os participantes e a Administração, conforme § 1º do art. 94 do Decreto nº 35.067/2022.

10.2.1. As decisões do pregoeiro, sempre que necessário, se darão baseadas nos pareceres e laudos emitidos pelas áreas técnicas e jurídicas da entidade promotora da licitação ou, conforme o caso, pela Comissão Central de Avaliação de Impugnações e Recursos em Licitação, nos termos do § 1º do art. 24 e § 3º do art. 94 do Decreto Estadual nº 35.067/2022, alterado pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 36.863/2025, e nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 24 do Decreto Estadual nº 35.067/2022.

10.2.2. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem 10.2, o pregoeiro poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame, conforme § 2º do art. 94 do Decreto nº 35.067/2022.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@pge.ce.gov.br, até às 23h59min, com a informação do nº do pregão, a entidade promotora da licitação e pregoeiro responsável.

10.3.1. As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação, conforme § 5º do art. 94 do Decreto nº 35.067/2022.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado do contrato a ser celebrado será **sigiloso** com respaldo no previsto no art. 43 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

11.2. Os riscos a serem suportados pelo contratante e contratado se encontram descritos no subitem 2.5 do Termo de Referência, da Matriz de Risco.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

12.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.1.1.1. Após o julgamento da proposta, o licitante vencedor deverá enviar no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável uma vez por igual período, contado da convocação do pregoeiro, os documentos de habilitação, observado o disposto no caput do art. 68 e § 1º do Decreto Estadual nº 35.067/2022 e suas alterações.

12.2. Para efeito de julgamento das propostas eletrônicas, o valor a ser informado no sistema eletrônico, pelos licitantes situados no Estado do Ceará, será o valor deduzido do percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), correspondente à média das diferenças de alíquotas interestaduais do ICMS, nos termos do disposto no Decreto Estadual nº 27.624/2004.

12.2.1. A dedução acima referida não se aplica ao fornecimento de produtos isentos e não tributados, e, na hipótese de a alíquota interna ser inferior ao percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), devendo neste caso, ser aplicado o percentual correspondente à alíquota cobrada.

12.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 75 do Decreto nº 35.067/2022 e o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece. O licitante deverá enviar os documentos complementares via sistema utilizado na realização do certame, no prazo fixado na solicitação do pregoeiro.

12.3.1. Quando a diligência for requerida pela entidade demandante, a documentação deverá ser encaminhada diretamente à área requisitante, por meio eletrônico indicado na solicitação, no prazo nela estabelecido.

12.3.2. Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.

12.3.3. Uma vez regularmente solicitada a diligência e não atendida no prazo e condições estabelecidos, não será admitida nova solicitação para o mesmo fim, resultando na inabilitação e/ou desclassificação do licitante.

12.4. A não apresentação de declarações formais e/ou termos de compromissos exigidos, não implicará a desclassificação ou inabilitação imediata do licitante. Compete ao pregoeiro nos

mesmos termos estabelecido no item 12.3 acima, promover diligência para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

12.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

12.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

12.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

12.5.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

12.5.4.1. Quando solicitado pela Administração, a comprovação da reserva de cargo poderá se dar da seguinte forma:

I – Realização de processos seletivos;

II – Divulgação ampla das oportunidades de vagas em meios acessíveis, tais como: internet, rádio, televisão, jornais de grande circulação;

III – Programas de inclusão promovidos pela licitante;

IV – Parcerias com entidades especializadas na busca ativa por candidatos que se enquadrem nas condições prevista neste subitem.

12.5.4.2. É admissível outros meios legais de prova que demonstrem esforços concretos para o preenchimento das vagas de que trata o subitem 12.5.4.

12.5.5. Desenvolve programa de integridade nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

12.5.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou a sociedade cooperativa que cumpra os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021;

12.5.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “*não*” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

12.5.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “*não*” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

12.6. A falsidade das declarações de que tratam os subitens 12.5.1 ao 12.5.6, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

12.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

13.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico dos seguintes campos, conforme o caso.

I- valor unitário ou desconto;

II- marca/fabricante

III- modelo/versão

13.1.1. Os preços globais deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais.

13.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

13.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

13.4. Os preços ofertados, tanto na proposta eletrônica, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

13.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, e quando for o caso, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

13.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

13.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração.

13.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital, vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

14.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

14.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

14.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

14.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar os lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

14.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

14.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

14.8. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, conforme disposto no § 3º do art. 37 do Decreto nº 35.067/2022.

14.9. Os licitantes somente poderão oferecer lances de valor unitário inferior ao último por eles ofertados e registrados pelo sistema.

14.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo), utilizando como referência o valor unitário do item.

14.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

14.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

14.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo caso estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

14.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado por ele mesmo no sistema.

14.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 14.11. possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o pregoeiro, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

14.14. Será adotado o modo de disputa **“aberto e fechado”** no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

14.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

14.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.14.3. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

14.14.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 14.14.2, poderão os autores dos melhores lances subseqüentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no subitem 14.14.3.

14.14.5. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

14.14.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 35.067/2022.

14.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro nem aos demais participantes.

14.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízos dos atos realizados.

14.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

14.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

14.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

14.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

14.22. Em caso de empate entre duas ou mais propostas ou lances, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

14.22.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta ou lance em ato contínuo à classificação;

14.22.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

14.22.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, comprovado mediante a apresentação do Selo Empresa Amiga da Mulher, criado pela Lei Federal nº 14.682, de 20 de setembro de 2023 ou por quaisquer outros selos que representem ações de equidade entre homens e mulheres, criados pelos Estados e/ou Distrito Federal.

14.22.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme as diretrizes estabelecidas pela Controladoria-Geral do Estado ou, em sua ausência, pela Controladoria-Geral da União para as empresas privadas.

14.23. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

14.23.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará;

14.23.2. Empresas brasileiras;

14.23.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

14.23.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

14.24. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata a lei, proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas, pelo sistema Compras.gov.br, conforme Acórdão TCU nº 723/2024 Plenário.

14.24.1. Na impossibilidade do sorteio pelo sistema Compras.gov.br, serão adotadas as seguintes providências, a ser realizado em ato público:

I - Será comunicado, por meio do sistema, a data, o horário, o sítio eletrônico onde será realizado o sorteio, bem como a plataforma de transmissão ao vivo;

II - A data e o horário serão comunicados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a realização do sorteio;

III - O resultado do sorteio será registrado na ata da sessão pública, divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

14.25.1. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.26. A proposta deverá conter todas as especificações do objeto em atendimento ao Anexo I – Termo de Referência.

14.27. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado para no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável uma vez, por igual período na forma do art. 49 do Decreto Estadual nº 35.067/2022, após a negociação realizada, anexar a proposta adequada ao último lance por ele ofertado, acompanhada dos documentos a ela pertinentes citados no subitem abaixo.

14.27.1. O licitante deverá anexar no sistema junto à proposta de preços:

I - Catálogo técnico ou boletim técnico ou folder ou manual em português, indicando modelo/referência dos componentes e equipamentos, bem como as características técnicas dos materiais que a licitante arrematante indicou em sua proposta de preços.

II - A não apresentação de Catálogo técnico ou boletim técnico ou folder ou manual não será motivo de desclassificação imediata, observando-se o disposto no subitem 22.8 deste edital. Compete à GESUP - GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS conceder prazo de até 02 (dois) dias úteis para o envio do catálogo ou boletim técnico ou folder ou manual, contados a partir da solicitação formal via e-mail, para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade. O não atendimento a solicitação no prazo supracitado, resultará na desclassificação da proposta.

14.28. O prazo de validade da proposta readequada não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação.

14.29. Nos termos do Decreto Estadual nº 27.624/2004, o licitante melhor classificado situado no Estado do Ceará deverá apresentar a proposta com o valor acrescido do diferencial referido no subitem 12.2, mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$VFP = \frac{VPV}{0,925}$$

Onde:

VFP = Valor Final da Proposta, acrescido da alíquota de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento);

VPV = Valor da Proposta Vencedora após o encerramento da disputa eletrônica anunciado pelo sistema;

0,925 = Fator de Reversão correspondente a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), que foram deduzidos antes da disputa.

15. DA FASE DE JULGAMENTO

15.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, observado o previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 9.9 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF);

II- Certificado de Registro Cadastral(CRC)CE.

III- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas(CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>); e

IV- Cadastro Nacional de Empresas Punidas(CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>).

15.1.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

15.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontada no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

15.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

15.5. As decisões do pregoeiro se darão baseadas nos pareceres e laudos, nos termos previstos no subitem 10.2.1, deste edital.

15.6. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

15.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 14.27 deste edital.

15.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.9. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao referido benefício.

15.10. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

15.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

15.11.1. Contiver vícios insanáveis;

15.11.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;

15.11.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo ao definido para a contratação. No caso de agrupamento de itens, a proposta final para o grupo não poderá conter item com valor superior ao estimado pela Administração.

15.11.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

15.11.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;

15.12. A ausência de documentos possíveis de ser verificados em sites oficiais, não é motivo de desclassificação.

15.13. A inexequibilidade da proposta possui caráter relativo, de modo que o seu reconhecimento não deverá ocorrer de forma sumária. Conforme disposto no art. 55 do Decreto Estadual nº 35.067/2022 (alterado pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 36.863/2025), no art. 74, item 10 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, e em conformidade com o art. 59, III e § 2º da Lei nº 14.133/2021, a inviabilidade da oferta somente será confirmada após diligência da(s) área(s) técnica e/ou jurídica do órgão ou entidade promotora da licitação, que comprove:

I – que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II – inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

16. DA FASE DE HABILITAÇÃO

16.1. Os documentos previstos no subitem 10 do Anexo I – Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal ou do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, nos documentos de habilitação por eles abrangidos.

16.3. A verificação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF) ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

16.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste edital.

16.6. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

16.7. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que estiver participando do certame, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais como é o caso dos atestados de capacidade técnica. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

16.8. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

16.8.1. Os documentos têm que se encontrar dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente a validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

17. DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis em momento único, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento da proposta, ou da habilitação ou inabilitação, conforme disposto no § 1º do art. 95 do Decreto nº 35.067/2022.

17.3. Quando a decisão do pregoeiro importar em abertura de prazo recursal, será comunicada a retomada da sessão pública com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no sítio eletrônico utilizado para realização do certame.

17.3.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, conforme disposto no caput do art. 95 do Decreto nº 35.067/2022.

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, conforme §2º do mesmo art. 95 citado acima, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.7.1. Caso o licitante entenda ser necessário o envio de documentos complementares para melhor entendimento das suas razões e/ou contrarrazões de recurso, deverá disponibilizar um *link* no corpo da peça, de maneira que os referidos documentos sejam de acesso livre ao pregoeiro e demais interessados.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

17.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP), naquilo que lhes couber e na Central de Licitações no endereço constante no subitem 7.1 deste edital.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e art. 109 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou;

18.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.5. Fraudar a licitação;

18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 35.067/2022 e Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, observando o previsto no art. 109, item 2, do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece e

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.5. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.6. Para as infrações previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.

18.7. Para as infrações previstas nos subitens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado.

18.8. As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.10. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar com a entidade sancionadora pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

18.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

18.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor da entidade promotora da licitação.

18.12.1. A exigência da garantia de que trata o subitem anterior, obedecerá ao disposto no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.13. Nos casos em que a falta imputada seja qualificada como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, conforme o artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o processo administrativo deve seguir as regras da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 33.951/2021 que regulamenta no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará a Lei Anticorrupção, conforme disposto no art. 110, item 2 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

18.14. A Cagece dará publicidade da sanção administrativa para registro no Cadastro de Fornecedores do Estado.

18.15. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à licitante em razão do contrato em que ocorreu a aplicação da multa ou de outros contratos firmados entre a Cagece e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil, nos termos do art. 109, item 6, alínea “g” do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

18.15.1. Se não for possível o pagamento da multa nos termos acima, o licitante recolherá a multa por meio de depósito bancário, podendo ser substituído por outro instrumento legal em nome da Cagece, se não o fizer será cobrada em processo de execução.

18.16. Quando as multas aplicadas não cobrirem os prejuízos causados à Cagece, poderá ser exigida indenização suplementar, considerando a multa como o mínimo de indenização, conforme

art. 109, item 6, alínea “f” do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

18.17. As demais sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato deste edital.

18.18. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade superior.

19.2. O sistema gerará o relatório de disputa e de adjudicação e homologação.

20. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

20.2. Para efeito de homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as condições previstas no art. 11 do Decreto nº 35.323/2023, inclusive em relação a formação do cadastro reserva e demais licitantes classificados na licitação.

20.3. Após a homologação do resultado da licitação, os preços ofertados pelos licitantes vencedores dos itens, serão registrados na Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o anexo III deste edital, pelo valor unitário do item.

20.4. Os fornecedores classificados em primeiro lugar terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, para comparecerem perante o gestor a fim de assinarem a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, e sem prejuízo das sanções previstas no edital, podendo o prazo de comparecimento ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

20.4.1. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva e dos demais classificados da licitação será julgada pelo pregoeiro, conforme §3º do art. 11 do Decreto nº 35.323/2023.

20.4.2. A Ata de Registro de Preços, quando solicitada pelo licitante, poderá ser enviada por e-mail, desde que devolvida à Cagece devidamente assinada no prazo fixado neste item.

20.4.3. Os licitantes deverão entregar no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços os documentos exigidos no Anexo IV-1 - Acordo de Tratamento de Dados Pessoais da Cagece, no Anexo V - Modelo de Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Nº 13.709/2018, da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e do Acordo de Tratamento de Dados Pessoais da Cagece e no Anexo VI – Modelo de Declaração de Ciência e Submissão aos Termos do Código de Conduta e Integridade da Cagece, deste Edital.

20.5. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.

20.6. Aplicam-se as demais disposições previstas no Decreto nº 35.323/2023.

20.7. A cota para participação exclusiva terá prioridade de contratação, ressalvados os casos em que for inadequada para atender às quantidades ou as condições do pedido, justificadamente, conforme disposto no art. 8º, §7º do Decreto 35.323/2023.

20.8. A licitante vencedora fica obrigada ainda a apresentar no ato da assinatura da ata de registro de preços, o Certificado de Registro Cadastral-CRC emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará.

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. **A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE** será o órgão gestor da Ata de Registro de Preços de que trata este edital.

21.2. A Ata de Registro de Preços, elaborada conforme anexo III, será assinada pelo titular da **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE** órgão gestor do Registro de Preços ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelos representantes de cada um dos licitantes legalmente credenciados e identificados.

21.2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme art. 15 do Decreto Estadual nº 35.323/2023, alterado pelo art. 2º do Decreto Estadual nº 36.863/2025, será de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que por acordo entre as partes e comprovado o preço vantajoso, nas mesmas condições, quantidades e valores.

21.2.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços poderá ser alterados, observado o disposto no § 4º do art.15 do Decreto nº 35.323/2023, e nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

21.3. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão divulgados no Portal de Compras do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e ficarão disponibilizados, por, no mínimo, a vigência da ata de registro de preços.

21.4. A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de licitação específica, desde que devidamente motivada, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

21.5. O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará aquisições junto aos detentores de preços registrados, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência da Ata.

21.6. Os detentores de preços registrados ficarão obrigados a fornecer o objeto licitado a entidade participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos, quantidades e demais condições definidas no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

21.7. O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, terá o seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos incisos I a IX do art. 25 do Decreto nº 35.323/2023.

21.8. Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, observado o constante no art. 23 do Decreto n.º 35.323/2023.

21.9. O Órgão Gestor convocará o detentor do preço registrado para negociar o preço e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado.

21.9.1. Não havendo êxito nas negociações, o gestor da Ata poderá convocar os demais licitantes classificados, podendo negociar os preços de mercado, ou cancelar o item, ou ainda revogar a Ata de Registro de Preços.

21.10. Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para os itens registrados.

21.11. O detentor do item registrado poderá solicitar a substituição da marca ou modelo registrados na ata por outra equivalente ou de qualidade superior, mantendo o mesmo preço e a mesma especificação, nos termos do art. 24, do Decreto n.º 35.323/2023.

21.12. As alterações registradas, oriundas de revisão dos preços ou da marca ou modelo do item registrado, serão publicadas no Diário Oficial do Estado e na página oficial do Governo do Estado na internet.

21.13. As demais condições contratuais se encontram estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e IV – Minuta do Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

21.14. As quantidades previstas no Anexo I – Termo de Referência deste edital, são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a

Administração, através do órgão e entidade participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

22. DA CONTRATAÇÃO

22.1. A adjudicatária terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da convocação, realizada nos termos do art. 88 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, para demonstrar o cumprimento de condições para assinatura. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado pela adjudicatária e aceito pela Cagece.

22.1.1 São condições precedentes à assinatura do contrato:

a) A comprovação das condições de habilitação previstas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação;

b) A apresentação do Certificado de Registro Cadastral-CRC emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, conforme inciso I do art. 25 do Decreto nº 35.322/2023 e, quando for o caso, o comprovante do recolhimento da garantia de execução, conforme estabelecido no item 4.2, do Termo de Referência.

c) A apresentação da Declaração de Ciência e Submissão aos Termos do Código de Conduta e Integridade da Cagece, conforme o Anexo VI deste edital, devidamente assinada.

22.2. Comprovado o cumprimento das condições dispostas no item 22.1.1 e dentro do prazo definido no item 22.1, a adjudicatária deverá assinar o contrato e seu Anexo IV-1 – Acordo de Tratamento de Dados Pessoais da Cagece.

22.2.1. A critério da contratante, o contrato poderá ser assinado por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.

22.3. Quando a adjudicatária não comprovar as condições exigidas no subitem 22.1.1, não apresentar a documentação prevista no subitem 22.2 acima ou se recusar a assinar o contrato, poderá ser convidada outra licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovado o atendimento dos subitens 22.1.1 e 22.2, e feita a negociação, assinar o contrato.

22.4. A forma de pagamento, prazo contratual, obrigações, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas, conforme o caso, nos Anexos I e IV – Termo de Referência e Minuta do Termo de Contrato, parte integrante deste edital.

22.5. Da Subcontratação

22.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da devida justificativa exposta nos autos do processo conforme Acórdão 2450/2025-Plenário.

22.6. Da Garantia contratual

22.6.1. Será exigida garantia contratual nos termos e prazos estabelecidos no subitem 4.2 do Termo de Referência. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital para a fase externa se iniciam e se vencem somente nos dias e horários de expediente da Central de Licitações. Os demais prazos se iniciam e se vencem exclusivamente em dias úteis de expediente da contratante.

23.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.5.1. Erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, serão sanados pelo pregoeiro mediante decisão em despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme inciso VIII do art. 24, o § 4º do art. 75 e o inciso V do art. 98, todos do Decreto Estadual nº 35.067/2022, e Itens 2 e 6 do art. 76, itens 2 e 3 do art. 80, todos do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

23.5.2. Considera-se, dentre outros, erro no preenchimento da proposta, passível de correção, os erros aritméticos, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

23.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.7. É facultada ao pregoeiro ou à entidade demandante, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

23.8. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital ou o não atendimento às diligências realizadas pelo pregoeiro ou pela entidade contratante ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do licitante.

23.9. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida a licitante, ainda que se trate de originais.

23.10. Os representantes legais dos licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

23.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

23.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Carta Proposta

ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO IV – Minuta do Termo de Contrato

ANEXO IV-1 – Acordo de Tratamento de Dados Pessoais da Cagece

ANEXO V – Modelo de Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Nº 13.709/2018, da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e do Acordo de Tratamento de Dados Pessoais da Cagece

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Ciência e Submissão aos Termos do Código de Conduta e Integridade da Cagece.

Fortaleza/CE, 06 de julho de 2026.

Saulo Teles Peixoto

UNIDADE DEMANDANTE ESPECIFICADORA-
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO ESTRATÉGICA-GEMAE

Roberta Azevedo de Menezes

UNIDADE INSTRUTORA - GERÊNCIA DE
SUPRIMENTOS -GESUP

Michel Silva de Menezes

UNIDADE DE CONTRATAÇÃO - GERÊNCIA DE
AQUISIÇÃO DE BENS-GEABE

APROVADO: _____

Advogado(a) da Consultoria Jurídica

GCONS - PROCURADORIA JURÍDICA

José Leite Gonçalves Cruz

DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA

Neurisângelo Cavalcante de Freitas

DIRETOR PRESIDENTE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 43012.001373/2025-38

UNIDADE INSTRUTORA: GESUP - GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS

**UNIDADE DEMANDANTE ESPECIFICADORA: GEMAE – GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO
ESTRATÉGICA**

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de CONTADORES TRIPOLARES, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

1.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, com a forma de fornecimento PARCELADA.

1.3. O objeto da contratação está aderente ao Plano Anual de Contratações, seguindo estritamente os instrumentos de planejamento da Administração, os quais são formalizados por meio de políticas de materiais e/ou do registro de demandas por meio de pré-solicitações, e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, definidos em regulamento.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

GRUPO 1 – BLOCO CONTATO, CONTATOR POTENCIA (AMPLA DISPUTA)			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	BLOCO CONTATO AUXILIAR FRONTAL 1NA + 3NF PARA CONTADORES DE POTENCIA TRIPOLAR DE 9A A 110A: Bloco de contato auxiliar frontal 1NA + 3NF para contadores de potência tripolar, AC-3, com corrente (Ie) máxima de, no mínimo, de 9 a 110 amperes, em 380 Vca (+/- 10%). Os contatos do bloco, devem possuir capacidade máxima de corrente nominal (Ie) de, no mínimo, 3A em 220/230Vca AC-15. Corrente térmica Ith: no mínimo 10A. Em conformidade com a Norma de Referência: ABNT NBR IEC 60947-5-1:2014 (norma vigente). OBS.: O bloco deverá ser compatível com o fabricante/linha/modelo de todos os contadores de potência tripolar oferecidos. E serão aceitos os blocos individuais (1 bloco com 1 contato NA mais 3 blocos com 1 contato NF) desde que obedeçam rigorosamente essa especificação.	UNIDADE	150
2	BLOCO CONTATO AUXILIAR FRONTAL 2NA + 2NF PARA CONTADORES DE POTENCIA TRIPOLAR DE 9A A 110A: Bloco de contato auxiliar frontal 2NA + 2NF para contadores de potência tripolar, AC-3, com corrente (Ie) máxima de, no mínimo, de 9 a 110 amperes, em 380 Vca (+/- 10%). Os contatos do bloco, devem possuir capacidade máxima de corrente nominal (Ie) de, no mínimo, 3A em 220/230Vca AC-15. Corrente térmica Ith: no mínimo 10A. Em conformidade com a Norma de Referência: ABNT NBR IEC 60947-5-1:2014 (norma vigente). OBS.: O bloco deverá ser compatível com o fabricante/linha/modelo de todos os contadores de potência tripolar oferecidos. E serão aceitos os blocos individuais (2 blocos com 1 contato NA mais 2 blocos com 1 contato NF) desde que obedeçam rigorosamente essa especificação.	UNIDADE	150
3	BLOCO CONTATO AUXILIAR FRONTAL 3NA + 1NF PARA CONTADORES DE POTENCIA TRIPOLAR DE 9A A 110A: Bloco de contato auxiliar frontal 3NA + 1NF para contadores de potência tripolar, AC-3, com corrente (Ie) máxima de, no mínimo, de 9 a 110 amperes, em 380 Vca (+/- 10%). Os contatos do bloco, devem possuir capacidade máxima de corrente nominal (Ie) de, no mínimo, 3A em 220/230Vca AC-15. Corrente térmica Ith: no mínimo 10A. Em conformidade com a Norma de Referência: ABNT NBR IEC 60947-5-1:2014 (norma vigente).	UNIDADE	150

	OBS.: O bloco deverá ser compatível com o fabricante/linha/modelo de todos os contadores de potência tripolar oferecidos. E serão aceitos os blocos individuais (3 blocos com 1 contato NA mais 1 bloco com 1 contato NF) desde que obedeçam rigorosamente essa especificação.		
4	BLOCO CONTATO AUXILIAR FRONTAL 4NA PARA CONTADORES DE POTENCIA TRIPOLAR DE 9A A 110A: Bloco de contato auxiliar frontal com 4 contatos NA para contadores de potência tripolar, AC-3, com corrente (Ie) máxima de, no mínimo, de 9 a 110 amperes, em 380 Vca (+/- 10%). Os contatos do bloco, devem possuir capacidade máxima de corrente nominal (Ie) de, no mínimo, 3A em 220/230Vca AC-15. Corrente térmica Ith: no mínimo 10A. Em conformidade com a Norma de Referência: ABNT NBR IEC 60947-5-1:2014 (norma vigente). OBS.: O bloco deverá ser compatível com o fabricante/linha/modelo de todos os contadores de potência tripolar oferecidos. E serão aceitos os blocos individuais (4 blocos com 1 contato NA) desde que obedeçam rigorosamente essa especificação.	UNIDADE	150
5	BLOCO CONTATO AUXILIAR FRONTAL 4NF PARA CONTADORES DE POTENCIA TRIPOLAR DE 9A A 110A: Bloco de contato auxiliar frontal com 4 contatos NF para contadores de potência tripolar, AC-3, com corrente (Ie) máxima de, no mínimo, de 9 a 110 amperes, em 380 Vca (+/- 10%). Os contatos do bloco, devem possuir capacidade máxima de corrente nominal (Ie) de, no mínimo, 3A em 220/230Vca AC-15. Corrente térmica Ith: no mínimo 10A. Em conformidade com a Norma de Referência: ABNT NBR IEC 60947-5-1:2014 (norma vigente). OBS.: O bloco deverá ser compatível com o fabricante/linha/modelo de todos os contadores de potência tripolar oferecidos. E serão aceito os blocos individuais (4 blocos com 1 contato NF) desde que obedeçam rigorosamente essa especificação.	UNIDADE	150
6	CONTADOR POTENCIA TRIPOLAR 25A 220VCA/60HZ 1NA+1NF: Contador de potência tripolar com corrente nominal máxima de, no mínimo, Ie: 25 A, em 380 Vca (+/- 10%). Categoria de utilização AC-3. Tensão da bobina 220 Vca/60Hz. Contato auxiliar: 1NA+1NF. Fixação por trilho DIN 35 mm ou por parafusos. Grau de proteção IP10. Tensão nominal de isolamento Ui: no mínimo, 690 V. Em conformidade com as Normas de Referência: ABNT NBR IEC 60529:2017 (norma vigente) - Graus de proteção providos por invólucros (Códigos IP); ABNT NBR IEC 60947-4-1:2018 (norma vigente) - Dispositivo de manobra e comando de baixa tensão Parte 4-1: Contadores e chaves de partidas de motores - Contadores e chaves de partidas de motores eletromecânicos.	UNIDADE	270

GRUPO 2 – BLOCO CONTATO, CONTADOR POTENCIA (COTA RESERVADA ME/EPP)			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
7	BLOCO CONTATO AUXILIAR FRONTAL 1NA + 3NF PARA	UNIDADE	50

	CONTADORES DE POTENCIA TRIPOLAR DE 9A A 110A: Bloco de contato auxiliar frontal 1NA + 3NF para contadores de potência tripolar, AC-3, com corrente (Ie) máxima de, no mínimo, de 9 a 110 amperes, em 380 Vca (+/- 10%). Os contatos do bloco, devem possuir capacidade máxima de corrente nominal (Ie) de, no mínimo, 3A em 220/230Vca AC-15. Corrente térmica Ith: no mínimo 10A. Em conformidade com a Norma de Referência: ABNT NBR IEC 60947-5-1:2014 (norma vigente). OBS.: O bloco deverá ser compatível com o fabricante/linha/modelo de todos os contadores de potência tripolar oferecidos. E serão aceitos os blocos individuais (1 bloco com 1 contato NA mais 3 blocos com 1 contato NF) desde que obedeçam rigorosamente essa especificação.		
8	BLOCO CONTATO AUXILIAR FRONTAL 2NA + 2NF PARA CONTADORES DE POTENCIA TRIPOLAR DE 9A A 110A: Bloco de contato auxiliar frontal 2NA + 2NF para contadores de potência tripolar, AC-3, com corrente (Ie) máxima de, no mínimo, de 9 a 110 amperes, em 380 Vca (+/- 10%). Os contatos do bloco, devem possuir capacidade máxima de corrente nominal (Ie) de, no mínimo, 3A em 220/230Vca AC-15. Corrente térmica Ith: no mínimo 10A. Em conformidade com a Norma de Referência: ABNT NBR IEC 60947-5-1:2014 (norma vigente). OBS.: O bloco deverá ser compatível com o fabricante/linha/modelo de todos os contadores de potência tripolar oferecidos. E serão aceitos os blocos individuais (2 blocos com 1 contato NA mais 2 blocos com 1 contato NF) desde que obedeçam rigorosamente essa especificação.	UNIDADE	50
9	BLOCO CONTATO AUXILIAR FRONTAL 3NA + 1NF PARA CONTADORES DE POTENCIA TRIPOLAR DE 9A A 110A: Bloco de contato auxiliar frontal 3NA + 1NF para contadores de potência tripolar, AC-3, com corrente (Ie) máxima de, no mínimo, de 9 a 110 amperes, em 380 Vca (+/- 10%). Os contatos do bloco, devem possuir capacidade máxima de corrente nominal (Ie) de, no mínimo, 3A em 220/230Vca AC-15. Corrente térmica Ith: no mínimo 10A. Em conformidade com a Norma de Referência: ABNT NBR IEC 60947-5-1:2014 (norma vigente). OBS.: O bloco deverá ser compatível com o fabricante/linha/modelo de todos os contadores de potência tripolar oferecidos. E serão aceitos os blocos individuais (3 blocos com 1 contato NA mais 1 bloco com 1 contato NF) desde que obedeçam rigorosamente essa especificação.	UNIDADE	50
10	BLOCO CONTATO AUXILIAR FRONTAL 4NA PARA CONTADORES DE POTENCIA TRIPOLAR DE 9A A 110A: Bloco de contato auxiliar frontal com 4 contatos NA para contadores de potência tripolar, AC-3, com corrente (Ie) máxima de, no mínimo, de 9 a 110 amperes, em 380 Vca (+/- 10%). Os contatos do bloco, devem possuir capacidade máxima de corrente nominal (Ie) de, no mínimo, 3A em 220/230Vca AC-15. Corrente térmica Ith: no mínimo 10A. Em conformidade com a Norma de Referência: ABNT NBR IEC 60947-5-1:2014 (norma vigente). OBS.: O bloco deverá ser compatível com o fabricante/linha/modelo de todos os contadores de potência tripolar oferecidos. E serão aceitos os blocos individuais (4 blocos com 1 contato NA) desde que obedeçam rigorosamente	UNIDADE	50

	essa especificação.		
11	BLOCO CONTATO AUXILIAR FRONTAL 4NF PARA CONTADORES DE POTENCIA TRIPOLAR DE 9A A 110A: Bloco de contato auxiliar frontal com 4 contatos NF para contadores de potência tripolar, AC-3, com corrente (Ie) máxima de, no mínimo, de 9 a 110 amperes, em 380 Vca (+/- 10%). Os contatos do bloco, devem possuir capacidade máxima de corrente nominal (Ie) de, no mínimo, 3A em 220/230Vca AC-15. Corrente térmica Ith: no mínimo 10A. Em conformidade com a Norma de Referência: ABNT NBR IEC 60947-5-1:2014 (norma vigente). OBS.: O bloco deverá ser compatível com o fabricante/linha/modelo de todos os contadores de potência tripolar oferecidos. E serão aceito os blocos individuais (4 blocos com 1 contato NF) desde que obedeçam rigorosamente essa especificação.	UNIDADE	50
12	CONTATOR POTENCIA TRIPOLAR 25A 220VCA/60HZ 1NA+1NF: Contator de potência tripolar com corrente nominal máxima de, no mínimo, Ie: 25 A, em 380 Vca (+/- 10%). Categoria de utilização AC-3. Tensão da bobina 220 Vca/60Hz. Contato auxiliar: 1NA+1NF. Fixação por trilho DIN 35 mm ou por parafusos. Grau de proteção IP10. Tensão nominal de isolamento Ui: no mínimo, 690 V. Em conformidade com as Normas de Referência: ABNT NBR IEC 60529:2017 (norma vigente) - Graus de proteção providos por invólucros (Códigos IP); ABNT NBR IEC 60947-4-1:2018 (norma vigente) - Dispositivo de manobra e comando de baixa tensão Parte 4-1: Contadores e chaves de partidas de motores - Contadores e chaves de partidas de motores eletromecânicos.	UNIDADE	90

GRUPO 3 – CONTATOR AUXILIAR, POTENCIA, TRIPOLAR (AMPLA DISPUTA)			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
13	CONTATOR AUXILIAR 1NA + 3NF 10A BOBINA 220VCA/60HZ: Contator auxiliar 1NA + 3NF. Corrente máxima de, no mínimo, Ie: 10 A, AC-15. Tensão da bobina 220 Vca/60 Hz. Fixação/Montagem com parafusos ou trilho DIN 35 mm. Grau de proteção IP10. Tensão nominal de isolamento Ui: no mínimo 690 V. Em conformidade com a norma ABNT NBR IEC 60947-5-1:2014 (norma vigente).	UNIDADE	150
14	CONTATOR POTENCIA TRIPOLAR 65A 220VCA/60HZ 1NA+1NF: Contator de potência tripolar com corrente nominal máxima de, no mínimo, Ie: 65 A, em 380 Vca (+/- 10%). Categoria de utilização AC-3. Tensão da bobina 220 Vca/60Hz. Contato auxiliar: 1NA+1NF. Fixação por trilho DIN 35 mm ou por parafusos. Grau de proteção IP10. Tensão nominal de isolamento Ui: no mínimo, 690 V. Em conformidade com as Normas de Referência: ABNT NBR IEC 60529:2017 (norma vigente) - Graus de proteção providos por invólucros (Códigos IP); ABNT NBR IEC 60947-4-1:2018 (norma vigente) - Dispositivo de manobra e comando de baixa tensão Parte 4-1: Contadores e chaves de partidas de motores - Contadores e chaves de partidas de	UNIDADE	98

	motores eletromecânicos.		
15	CONTATOR TRIPOLAR P/ MANOBRA DE CAPACITORES EM 380V/60HZ, IN MIN = 22 A: Contator para manobra de capacitores trifásicos com tensão de alimentação, frequência e corrente nominal mínima conforme a descrição. Tensão da bobina: 220 V / 60 Hz. Contato auxiliar: 1NA. Regime AC-6b. Temperatura ambiente de 55 °C. Fixação por trilho DIN 35 mm ou por parafusos. Em conformidade com a norma NBR IEC 60947-4-1 (norma vigente).	UNIDADE	120

GRUPO 4 – CONTATOR AUXILIAR, POTENCIA, TRIPOLAR (COTA RESERVADA ME/EPP)			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
16	CONTATOR AUXILIAR 1NA + 3NF 10A BOBINA 220VCA/60HZ: Contator auxiliar 1NA + 3NF. Corrente máxima de, no mínimo, le: 10 A, AC-15. Tensão da bobina 220 Vca/60 Hz. Fixação/Montagem com parafusos ou trilho DIN 35 mm. Grau de proteção IP10. Tensão nominal de isolamento Ui: no mínimo 690 V. Em conformidade com a norma ABNT NBR IEC 60947-5-1:2014 (norma vigente).	UNIDADE	50
17	CONTATOR POTENCIA TRIPOLAR 65A 220VCA/60HZ 1NA+1NF: Contator de potência tripolar com corrente nominal máxima de, no mínimo, le: 65 A, em 380 Vca (+/- 10%). Categoria de utilização AC-3. Tensão da bobina 220 Vca/60Hz. Contato auxiliar: 1NA+1NF. Fixação por trilho DIN 35 mm ou por parafusos. Grau de proteção IP10. Tensão nominal de isolamento Ui: no mínimo, 690 V. Em conformidade com as Normas de Referência: ABNT NBR IEC 60529:2017 (norma vigente) - Graus de proteção providos por invólucros (Códigos IP); ABNT NBR IEC 60947-4-1:2018 (norma vigente) - Dispositivo de manobra e comando de baixa tensão Parte 4-1: Contatores e chaves de partidas de motores - Contatores e chaves de partidas de motores eletromecânicos.	UNIDADE	32
18	CONTATOR TRIPOLAR P/ MANOBRA DE CAPACITORES EM 380V/60HZ, IN MIN = 22 A: Contator para manobra de capacitores trifásicos com tensão de alimentação, frequência e corrente nominal mínima conforme a descrição. Tensão da bobina: 220 V / 60 Hz. Contato auxiliar: 1NA. Regime AC-6b. Temperatura ambiente de 55 °C. Fixação por trilho DIN 35 mm ou por parafusos. Em conformidade com a norma NBR IEC 60947-4-1 (norma vigente).	UNIDADE	40

GRUPO 5 – CONTATOR AUXILIAR (AMPLA DISPUTA)			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
19	CONTATOR AUXILIAR 1NA + 3NF 10A BOBINA 24VCC: Contator auxiliar 1NA + 3NF. Corrente máxima de, no mínimo, le:	UNIDADE	150

	10 A, AC-15. Tensão da bobina 24 Vcc. Fixação/Montagem com parafusos ou trilho DIN 35 mm. Grau de proteção IP10. Tensão nominal de isolamento Ui: no mínimo 690 V. Em conformidade com a norma ABNT NBR IEC 60947-5-1:2014 (norma vigente).		
20	CONTATOR AUXILIAR 2NA + 2NF 10A BOBINA 220VCA/60HZ: Contator auxiliar 2NA + 2NF. Corrente máxima de, no mínimo, le: 10 A, AC-15. Tensão da bobina 220 Vca/60 Hz. Fixação/Montagem com parafusos ou trilho DIN 35 mm. Grau de proteção IP10. Tensão nominal de isolamento Ui: no mínimo 690 V. Em conformidade com a norma ABNT NBR IEC 60947-5-1:2014 (norma vigente).	UNIDADE	150
21	CONTATOR AUXILIAR 2NA + 2NF 10A BOBINA 24VCC: Contator auxiliar 2NA + 2NF. Corrente máxima de, no mínimo, le: 10 A, AC-15. Tensão da bobina 24 Vcc. Fixação/Montagem com parafusos ou trilho DIN 35 mm. Grau de proteção IP10. Tensão nominal de isolamento Ui: no mínimo 690 V. Em conformidade com a norma ABNT NBR IEC 60947-5-1:2014 (norma vigente).	UNIDADE	150
22	CONTATOR AUXILIAR 3NA + 1NF 10A BOBINA 220VCA/60HZ: Contator auxiliar 3NA + 1NF. Corrente máxima de, no mínimo, le: 10 A, AC-15. Tensão da bobina 220 Vca/60 Hz. Fixação/Montagem com parafusos ou trilho DIN 35 mm. Grau de proteção IP10. Tensão nominal de isolamento Ui: no mínimo 690 V. Em conformidade com a norma ABNT NBR IEC 60947-5-1:2014 (norma vigente).	UNIDADE	150
23	CONTATOR AUXILIAR 3NA + 1NF 10A BOBINA 24VCC: Contator auxiliar 3NA + 1NF. Corrente máxima de, no mínimo, le: 10 A, AC-15. Tensão da bobina 24 Vcc. Fixação/Montagem com parafusos ou trilho DIN 35 mm. Grau de proteção IP10. Tensão nominal de isolamento Ui: no mínimo 690 V. Em conformidade com a norma ABNT NBR IEC 60947-5-1:2014 (norma vigente).	UNIDADE	150
24	CONTATOR AUXILIAR 4NA 10A BOBINA 220VCA/60HZ: Contator auxiliar com 4 contatos NA. Corrente máxima de, no mínimo, le: 10 A, AC-15. Tensão da bobina 220 Vca/60 Hz. Fixação/Montagem com parafusos ou trilho DIN 35 mm. Grau de proteção IP10. Tensão nominal de isolamento Ui: no mínimo 690 V. Em conformidade com a norma ABNT NBR IEC 60947-5-1:2014 (norma vigente).	UNIDADE	150
25	CONTATOR AUXILIAR 4NA 10A BOBINA 24VCC: Contator auxiliar com 4 contatos NA. Corrente máxima de, no mínimo, le: 10 A, AC-15. Tensão da bobina 24 Vcc. Fixação/Montagem com parafusos ou trilho DIN 35 mm. Grau de proteção IP10. Tensão nominal de isolamento Ui: no mínimo 690 V. Em conformidade com a norma ABNT NBR IEC 60947-5-1:2014 (norma vigente).	UNIDADE	150
26	CONTATOR AUXILIAR 4NF 10A BOBINA 24VCC: Contator auxiliar com 4 contatos NF. Corrente máxima de, no mínimo, le: 10 A, AC-15. Tensão da bobina 24 Vcc. Fixação/Montagem com parafusos ou trilho DIN 35 mm. Grau de proteção IP10. Tensão nominal de isolamento Ui: no mínimo 690 V. Em conformidade com a norma ABNT NBR IEC 60947-5-1:2014 (norma vigente).	UNIDADE	150

GRUPO 6 – CONTATOR AUXILIAR (COTA RESERVADA ME/EPP)			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
27	CONTATOR AUXILIAR 1NA + 3NF 10A BOBINA 24VCC: Contator auxiliar 1NA + 3NF. Corrente máxima de, no mínimo, le: 10 A, AC-15. Tensão da bobina 24 Vcc. Fixação/Montagem com parafusos ou trilho DIN 35 mm. Grau de proteção IP10. Tensão nominal de isolamento Ui: no mínimo 690 V. Em conformidade com a norma ABNT NBR IEC 60947-5-1:2014 (norma vigente).	UNIDADE	50
28	CONTATOR AUXILIAR 2NA + 2NF 10A BOBINA 220VCA/60HZ: Contator auxiliar 2NA + 2NF. Corrente máxima de, no mínimo, le: 10 A, AC-15. Tensão da bobina 220 Vca/60 Hz. Fixação/Montagem com parafusos ou trilho DIN 35 mm. Grau de proteção IP10. Tensão nominal de isolamento Ui: no mínimo 690 V. Em conformidade com a norma ABNT NBR IEC 60947-5-1:2014 (norma vigente).	UNIDADE	50
29	CONTATOR AUXILIAR 2NA + 2NF 10A BOBINA 24VCC: Contator auxiliar 2NA + 2NF. Corrente máxima de, no mínimo, le: 10 A, AC-15. Tensão da bobina 24 Vcc. Fixação/Montagem com parafusos ou trilho DIN 35 mm. Grau de proteção IP10. Tensão nominal de isolamento Ui: no mínimo 690 V. Em conformidade com a norma ABNT NBR IEC 60947-5-1:2014 (norma vigente).	UNIDADE	50
30	CONTATOR AUXILIAR 3NA + 1NF 10A BOBINA 220VCA/60HZ: Contator auxiliar 3NA + 1NF. Corrente máxima de, no mínimo, le: 10 A, AC-15. Tensão da bobina 220 Vca/60 Hz. Fixação/Montagem com parafusos ou trilho DIN 35 mm. Grau de proteção IP10. Tensão nominal de isolamento Ui: no mínimo 690 V. Em conformidade com a norma ABNT NBR IEC 60947-5-1:2014 (norma vigente).	UNIDADE	50
31	CONTATOR AUXILIAR 3NA + 1NF 10A BOBINA 24VCC: Contator auxiliar 3NA + 1NF. Corrente máxima de, no mínimo, le: 10 A, AC-15. Tensão da bobina 24 Vcc. Fixação/Montagem com parafusos ou trilho DIN 35 mm. Grau de proteção IP10. Tensão nominal de isolamento Ui: no mínimo 690 V. Em conformidade com a norma ABNT NBR IEC 60947-5-1:2014 (norma vigente).	UNIDADE	50
32	CONTATOR AUXILIAR 4NA 10A BOBINA 220VCA/60HZ: Contator auxiliar com 4 contatos NA. Corrente máxima de, no mínimo, le: 10 A, AC-15. Tensão da bobina 220 Vca/60 Hz. Fixação/Montagem com parafusos ou trilho DIN 35 mm. Grau de proteção IP10. Tensão nominal de isolamento Ui: no mínimo 690 V. Em conformidade com a norma ABNT NBR IEC 60947-5-1:2014 (norma vigente).	UNIDADE	50
33	CONTATOR AUXILIAR 4NA 10A BOBINA 24VCC: Contator auxiliar com 4 contatos NA. Corrente máxima de, no mínimo, le: 10 A, AC-15. Tensão da bobina 24 Vcc. Fixação/Montagem com parafusos ou trilho DIN 35 mm. Grau de proteção IP10. Tensão nominal de isolamento Ui: no mínimo 690 V. Em conformidade com a norma ABNT NBR IEC 60947-5-1:2014 (norma vigente).	UNIDADE	50
34	CONTATOR AUXILIAR 4NF 10A BOBINA 24VCC: Contator auxiliar com 4 contatos NF. Corrente máxima de, no mínimo, le: 10	UNIDADE	50

	A, AC-15. Tensão da bobina 24 Vcc. Fixação/Montagem com parafusos ou trilho DIN 35 mm. Grau de proteção IP10. Tensão nominal de isolamento Ui: no mínimo 690 V. Em conformidade com a norma ABNT NBR IEC 60947-5-1:2014 (norma vigente).		
--	--	--	--

GRUPO 7 – CONTATOR AUXILIAR, CONTATOR POTENCIA TRIPOLAR (AMPLA DISPUTA)			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
35	CONTATOR AUXILIAR 4NF 10A BOBINA 220VCA/60HZ: Contator auxiliar com 4 contatos NF. Corrente máxima de, no mínimo, 10 A, AC-15. Tensão da bobina 220 Vca/60 Hz. Fixação/Montagem com parafusos ou trilho DIN 35 mm. Grau de proteção IP10. Tensão nominal de isolamento Ui: no mínimo 690 V. Em conformidade com a norma ABNT NBR IEC 60947-5-1:2014 (norma vigente).	UNIDADE	150
36	CONTATOR POTENCIA TRIPOLAR 9A 220VCA/60HZ 1NA+1NF: Contator de potência tripolar com corrente nominal máxima de, no mínimo 10 A, em 380 Vca (+/- 10%). Categoria de utilização AC-3. Tensão da bobina 220 Vca/60Hz. Contato auxiliar: 1NA+1NF. Fixação por trilho DIN 35 mm ou por parafusos. Grau de proteção IP10. Tensão nominal de isolamento Ui: no mínimo, 690 V. Em conformidade com as Normas de Referência: ABNT NBR IEC 60529:2017 (norma vigente) - Graus de proteção providos por invólucros (Códigos IP); ABNT NBR IEC 60947-4-1:2018 (norma vigente) - Dispositivo de manobra e comando de baixa tensão Parte 4-1: Contatores e chaves de partidas de motores - Contatores e chaves de partidas de motores eletromecânicos.	UNIDADE	308

GRUPO 8 – CONTATOR AUXILIAR, CONTATOR POTENCIA TRIPOLAR (COTA RESERVADA ME/EPP)			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
37	CONTATOR AUXILIAR 4NF 10A BOBINA 220VCA/60HZ: Contator auxiliar com 4 contatos NF. Corrente máxima de, no mínimo, 10 A, AC-15. Tensão da bobina 220 Vca/60 Hz. Fixação/Montagem com parafusos ou trilho DIN 35 mm. Grau de proteção IP10. Tensão nominal de isolamento Ui: no mínimo 690 V. Em conformidade com a norma ABNT NBR IEC 60947-5-1:2014 (norma vigente).	UNIDADE	50
38	CONTATOR POTENCIA TRIPOLAR 9A 220VCA/60HZ 1NA+1NF: Contator de potência tripolar com corrente nominal máxima de, no mínimo 10 A, em 380 Vca (+/- 10%). Categoria de utilização AC-3. Tensão da bobina 220 Vca/60Hz. Contato auxiliar: 1NA+1NF. Fixação por trilho DIN 35 mm ou por parafusos. Grau de proteção IP10. Tensão nominal de isolamento Ui: no mínimo, 690 V. Em conformidade com as Normas de Referência: ABNT NBR IEC 60529:2017 (norma vigente) - Graus de proteção providos por invólucros (Códigos IP); ABNT NBR IEC 60947-4-1:2018 (norma vigente) - Dispositivo de manobra e comando de baixa tensão Parte 4-1: Contatores e chaves de partidas de motores - Contatores e chaves de partidas de	UNIDADE	102

	motores eletromecânicos.		
--	--------------------------	--	--

GRUPO 9 – CONTATOR POTENCIA TRIPOLAR (AMPLA DISPUTA)			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
39	CONTATOR POTENCIA TRIPOLAR 110A 220VCA/60HZ 1NA+1NF: Contator de potência tripolar com corrente nominal máxima de, no mínimo, Ie: 110 A, em 380 Vca (+/- 10%). Categoria de utilização AC-3. Tensão da bobina 220 Vca/60Hz. Contato auxiliar: 1NA+1NF. Fixação por trilho DIN 35 mm ou por parafusos. Grau de proteção IP10. Tensão nominal de isolamento Ui: no mínimo, 690 V. Em conformidade com as Normas de Referência: ABNT NBR IEC 60529:2017 (norma vigente) - Graus de proteção providos por invólucros (Códigos IP); ABNT NBR IEC 60947-4-1:2018 (norma vigente) - Dispositivo de manobra e comando de baixa tensão Parte 4-1: Contatores e chaves de partidas de motores - Contatores e chaves de partidas de motores eletromecânicos.	UNIDADE	113
40	CONTATOR POTENCIA TRIPOLAR 12A 220VCA/60HZ 1NA+1NF: Contator de potência tripolar com corrente nominal máxima de, no mínimo, Ie: 12 A, em 380 Vca (+/- 10%). Categoria de utilização AC-3. Tensão da bobina 220 Vca/60Hz. Contato auxiliar: 1NA+1NF. Fixação por trilho DIN 35 mm ou por parafusos. Grau de proteção IP10. Tensão nominal de isolamento Ui: no mínimo, 690 V. Em conformidade com as Normas de Referência: ABNT NBR IEC 60529:2017 (norma vigente) - Graus de proteção providos por invólucros (Códigos IP); ABNT NBR IEC 60947-4-1:2018 (norma vigente) - Dispositivo de manobra e comando de baixa tensão Parte 4-1: Contatores e chaves de partidas de motores - Contatores e chaves de partidas de motores eletromecânicos.	UNIDADE	323
41	CONTATOR POTENCIA TRIPOLAR 018A 220VCA/60HZ 1NA + 1NF: Contator de potência tripolar com corrente nominal máxima de no mínimo 18 A. Categoria de utilização AC-3. Tensão da bobina 220 Vca/60Hz. Contato auxiliar: 1NA+1NF. Fixação por trilho DIN 35 mm ou por parafusos. Grau de proteção IP10. Tensão nominal de isolamento Ui: no mínimo 690 V. Em conformidade com as Normas de Referência: - ABNT NBR IEC 60529:2017 (norma vigente) - Graus de proteção providos por invólucros (Códigos IP); - ABNT NBR IEC 60947-4-1:2018 (norma vigente) - Dispositivo de manobra e comando de baixa tensão Parte 4-1: Contatores e chaves de partidas de motores - Contatores e chaves de partidas de motores eletromecânicos. OBS.: será aceito contator de potência tripolar com bobina 220 Vca/(50/60 Hz).	UNIDADE	165
42	CONTATOR POTENCIA TRIPOLAR 50A 220VCA/60HZ 1NA+1NF: Contator de potência tripolar com corrente nominal máxima de, no mínimo, Ie: 50 A, em 380 Vca (+/- 10%). Categoria de utilização AC-3. Tensão da bobina 220 Vca/60Hz. Contato auxiliar: 1NA+1NF. Fixação por trilho DIN 35 mm ou por parafusos. Grau de proteção IP10. Tensão nominal de isolamento Ui: no mínimo, 690 V. Em conformidade com as Normas de Referência: ABNT NBR IEC 60529:2017 (norma vigente) - Graus	UNIDADE	225

	de proteção providos por invólucros (Códigos IP); ABNT NBR IEC 60947-4-1:2018 (norma vigente) - Dispositivo de manobra e comando de baixa tensão Parte 4-1: Contatores e chaves de partidas de motores - Contatores e chaves de partidas de motores eletromecânicos.		
--	--	--	--

GRUPO 10 – CONTATOR POTENCIA TRIPOLAR (COTA RESERVADA ME/EPP)			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
43	CONTATOR POTENCIA TRIPOLAR 110A 220VCA/60HZ 1NA+1NF: Contator de potência tripolar com corrente nominal máxima de, no mínimo, le: 110 A, em 380 Vca (+/- 10%). Categoria de utilização AC-3. Tensão da bobina 220 Vca/60Hz. Contato auxiliar: 1NA+1NF. Fixação por trilho DIN 35 mm ou por parafusos. Grau de proteção IP10. Tensão nominal de isolamento Ui: no mínimo, 690 V. Em conformidade com as Normas de Referência: ABNT NBR IEC 60529:2017 (norma vigente) - Graus de proteção providos por invólucros (Códigos IP); ABNT NBR IEC 60947-4-1:2018 (norma vigente) - Dispositivo de manobra e comando de baixa tensão Parte 4-1: Contatores e chaves de partidas de motores - Contatores e chaves de partidas de motores eletromecânicos.	UNIDADE	37
44	CONTATOR POTENCIA TRIPOLAR 12A 220VCA/60HZ 1NA+1NF: Contator de potência tripolar com corrente nominal máxima de, no mínimo, le: 12 A, em 380 Vca (+/- 10%). Categoria de utilização AC-3. Tensão da bobina 220 Vca/60Hz. Contato auxiliar: 1NA+1NF. Fixação por trilho DIN 35 mm ou por parafusos. Grau de proteção IP10. Tensão nominal de isolamento Ui: no mínimo, 690 V. Em conformidade com as Normas de Referência: ABNT NBR IEC 60529:2017 (norma vigente) - Graus de proteção providos por invólucros (Códigos IP); ABNT NBR IEC 60947-4-1:2018 (norma vigente) - Dispositivo de manobra e comando de baixa tensão Parte 4-1: Contatores e chaves de partidas de motores - Contatores e chaves de partidas de motores eletromecânicos.	UNIDADE	107
45	CONTATOR POTENCIA TRIPOLAR 018A 220VCA/60HZ 1NA + 1NF: Contator de potência tripolar com corrente nominal máxima de no mínimo 18 A. Categoria de utilização AC-3. Tensão da bobina 220 Vca/60Hz. Contato auxiliar: 1NA+1NF. Fixação por trilho DIN 35 mm ou por parafusos. Grau de proteção IP10. Tensão nominal de isolamento Ui: no mínimo 690 V. Em conformidade com as Normas de Referência: - ABNT NBR IEC 60529:2017 (norma vigente) - Graus de proteção providos por invólucros (Códigos IP); - ABNT NBR IEC 60947-4-1:2018 (norma vigente) - Dispositivo de manobra e comando de baixa tensão Parte 4-1: Contatores e chaves de partidas de motores - Contatores e chaves de partidas de motores eletromecânicos. OBS.: será aceito contator de potência tripolar com bobina 220 Vca/(50/60 Hz).	UNIDADE	55
46	CONTATOR POTENCIA TRIPOLAR 50A 220VCA/60HZ 1NA+1NF: Contator de potência tripolar com corrente nominal máxima de, no mínimo, le: 50 A, em 380 Vca (+/- 10%). Categoria de utilização AC-3. Tensão da bobina 220 Vca/60Hz. Contato	UNIDADE	75

	auxiliar: 1NA+1NF. Fixação por trilho DIN 35 mm ou por parafusos. Grau de proteção IP10. Tensão nominal de isolamento Ui: no mínimo, 690 V. Em conformidade com as Normas de Referência: ABNT NBR IEC 60529:2017 (norma vigente) - Graus de proteção providos por invólucros (Códigos IP); ABNT NBR IEC 60947-4-1:2018 (norma vigente) - Dispositivo de manobra e comando de baixa tensão Parte 4-1: Contatores e chaves de partidas de motores - Contatores e chaves de partidas de motores eletromecânicos.		
--	---	--	--

GRUPO 11 – CONTATOR POTENCIA, CONTATOR TRIPOLAR (AMPLA DISPUTA)			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
47	CONTATOR POTENCIA TRIPOLAR 16A 220VCA/60HZ 1NA+1NF: Contator de potência tripolar com corrente nominal máxima de, no mínimo, 16 A, em 380 Vca (+/- 10%). Categoria de utilização AC-3. Tensão da bobina 220 Vca/60Hz. Contato auxiliar: 1NA+1NF. Fixação por trilho DIN 35 mm ou por parafusos. Grau de proteção IP10. Tensão nominal de isolamento Ui: no mínimo, 690 V. Em conformidade com as Normas de Referência: ABNT NBR IEC 60529:2017 (norma vigente) - Graus de proteção providos por invólucros (Códigos IP); ABNT NBR IEC 60947-4-1:2018 (norma vigente) - Dispositivo de manobra e comando de baixa tensão Parte 4-1: Contatores e chaves de partidas de motores - Contatores e chaves de partidas de motores eletromecânicos.	UNIDADE	158
48	CONTATOR POTENCIA TRIPOLAR 006A 220VCA/60HZ 1NA + 1NF: Contator de potência tripolar com corrente nominal máxima de no mínimo 6 A. Categoria de utilização AC-3. Tensão da bobina 220 Vca/60Hz. Contato auxiliar: 1NA+1NF. Fixação por trilho DIN 35 mm ou por parafusos. Grau de proteção IP10. Tensão nominal de isolamento Ui: no mínimo 690 V. Em conformidade com as Normas de Referência: - ABNT NBR IEC 60529:2017 (norma vigente) - Graus de proteção providos por invólucros (Códigos IP); - ABNT NBR IEC 60947-4-1:2018 (norma vigente) - Dispositivo de manobra e comando de baixa tensão Parte 4-1: Contatores e chaves de partidas de motores - Contatores e chaves de partidas de motores eletromecânicos. OBS.: será aceito contator de potência tripolar com bobina 220 Vca/(50/60 Hz).	UNIDADE	75
49	CONTATOR TRIPOLAR P/ MANOBRA DE CAPACITORES EM 380V/60HZ, IN MIN = 16A: Contator para manobra de capacitores trifásicos com tensão de alimentação, frequência e corrente nominal mínima conforme a descrição. Tensão da bobina: 220 V / 60 Hz. Contato auxiliar: 1NA. Regime AC-6b. Temperatura ambiente de 55 °C. Fixação por trilho DIN 35 mm ou por parafusos. Em conformidade com a norma NBR IEC 60947-4-1 (norma vigente).	UNIDADE	105
50	CONTATOR TRIPOLAR P/ MANOBRA DE CAPACITORES EM 380V/60HZ, IN MIN = 30A: Contator para manobra de capacitores trifásicos com tensão de alimentação, frequência e corrente nominal mínima conforme a descrição. Tensão da bobina: 220 V / 60 Hz. Contato auxiliar: 1NA. Regime AC-6b.	UNIDADE	120

	Temperatura ambiente de 55 °C. Fixação por trilho DIN 35 mm ou por parafusos. Em conformidade com a norma NBR IEC 60947-4-1 (norma vigente).		
51	CONTATOR TRIPOLAR P/ MANOBRA DE CAPACITORES EM 380V/60HZ, IN MIN = 60A: Contator para manobra de capacitores trifásicos com tensão de alimentação, frequência e corrente nominal mínima conforme a descrição. Tensão da bobina: 220 V / 60 Hz. Contato auxiliar: 1NA. Regime AC-6b. Temperatura ambiente de 55 °C. Fixação por trilho DIN 35 mm ou por parafusos. Em conformidade com a norma NBR IEC 60947-4-1 (norma vigente).	UNIDADE	105

GRUPO 12 – CONTATOR POTENCIA, CONTATOR TRIPOLAR (COTA RESERVADA ME/EPP)			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
52	CONTATOR POTENCIA TRIPOLAR 16A 220VCA/60HZ 1NA+1NF: Contator de potência tripolar com corrente nominal máxima de, no mínimo, 16 A, em 380 Vca (+/- 10%). Categoria de utilização AC-3. Tensão da bobina 220 Vca/60Hz. Contato auxiliar: 1NA+1NF. Fixação por trilho DIN 35 mm ou por parafusos. Grau de proteção IP10. Tensão nominal de isolamento Ui: no mínimo, 690 V. Em conformidade com as Normas de Referência: ABNT NBR IEC 60529:2017 (norma vigente) - Graus de proteção providos por invólucros (Códigos IP); ABNT NBR IEC 60947-4-1:2018 (norma vigente) - Dispositivo de manobra e comando de baixa tensão Parte 4-1: Contatores e chaves de partidas de motores - Contatores e chaves de partidas de motores eletromecânicos.	UNIDADE	52
53	CONTATOR POTENCIA TRIPOLAR 006A 220VCA/60HZ 1NA + 1NF: Contator de potência tripolar com corrente nominal máxima de no mínimo 6 A. Categoria de utilização AC-3. Tensão da bobina 220 Vca/60Hz. Contato auxiliar: 1NA+1NF. Fixação por trilho DIN 35 mm ou por parafusos. Grau de proteção IP10. Tensão nominal de isolamento Ui: no mínimo 690 V. Em conformidade com as Normas de Referência: - ABNT NBR IEC 60529:2017 (norma vigente) - Graus de proteção providos por invólucros (Códigos IP); - ABNT NBR IEC 60947-4-1:2018 (norma vigente) - Dispositivo de manobra e comando de baixa tensão Parte 4-1: Contatores e chaves de partidas de motores - Contatores e chaves de partidas de motores eletromecânicos. OBS.: será aceito contator de potência tripolar com bobina 220 Vca/(50/60 Hz).	UNIDADE	25
54	CONTATOR TRIPOLAR P/ MANOBRA DE CAPACITORES EM 380V/60HZ, IN MIN = 16A: Contator para manobra de capacitores trifásicos com tensão de alimentação, frequência e corrente nominal mínima conforme a descrição. Tensão da bobina: 220 V / 60 Hz. Contato auxiliar: 1NA. Regime AC-6b. Temperatura ambiente de 55 °C. Fixação por trilho DIN 35 mm ou por parafusos. Em conformidade com a norma NBR IEC 60947-4-1 (norma vigente).	UNIDADE	35
55	CONTATOR TRIPOLAR P/ MANOBRA DE CAPACITORES EM 380V/60HZ, IN MIN = 30A: Contator para manobra de	UNIDADE	40

	capacitores trifásicos com tensão de alimentação, frequência e corrente nominal mínima conforme a descrição. Tensão da bobina: 220 V / 60 Hz. Contato auxiliar: 1NA. Regime AC-6b. Temperatura ambiente de 55 °C. Fixação por trilho DIN 35 mm ou por parafusos. Em conformidade com a norma NBR IEC 60947-4-1 (norma vigente).		
56	CONTATOR TRIPOLAR P/ MANOBRA DE CAPACITORES EM 380V/60HZ, IN MIN = 60A: Contator para manobra de capacitores trifásicos com tensão de alimentação, frequência e corrente nominal mínima conforme a descrição. Tensão da bobina: 220 V / 60 Hz. Contato auxiliar: 1NA. Regime AC-6b. Temperatura ambiente de 55 °C. Fixação por trilho DIN 35 mm ou por parafusos. Em conformidade com a norma NBR IEC 60947-4-1 (norma vigente).	UNIDADE	35

GRUPO 13 – CONTATOR POTENCIA TRIPOLAR 32A E 40A (AMPLA DISPUTA)			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
57	CONTATOR POTENCIA TRIPOLAR 32A 220VCA/60HZ 1NA+1NF: Contator de potência tripolar com corrente nominal máxima de, no mínimo, 32 A, em 380 Vca (+/- 10%). Categoria de utilização AC-3. Tensão da bobina 220 Vca/60Hz. Contato auxiliar: 1NA+1NF. Fixação por trilho DIN 35 mm ou por parafusos. Grau de proteção IP10. Tensão nominal de isolamento Ui: no mínimo, 690 V. Em conformidade com as Normas de Referência: ABNT NBR IEC 60529:2017 (norma vigente) - Graus de proteção providos por invólucros (Códigos IP); ABNT NBR IEC 60947-4-1:2018 (norma vigente) - Dispositivo de manobra e comando de baixa tensão Parte 4-1: Contatores e chaves de partidas de motores - Contatores e chaves de partidas de motores eletromecânicos.	UNIDADE	158
58	CONTATOR POTENCIA TRIPOLAR 40A 220VCA/60HZ 1NA+1NF: Contator de potência tripolar com corrente nominal máxima de no mínimo 40 A. Categoria de utilização AC-3. Tensão da bobina 220 Vca/60Hz. Contato auxiliar: 1NA+1NF. Fixação por trilho DIN 35 mm ou por parafusos. Grau de proteção IP10. Tensão nominal de isolamento Ui: no mínimo 690 V Em conformidade com as Normas de Referência: - ABNT NBR IEC 60529:2017 (norma vigente) - Graus de proteção providos por invólucros (Códigos IP); - ABNT NBR IEC 60947-4-1:2018 (norma vigente) - Dispositivo de manobra e comando de baixa tensão Parte 4-1: Contatores e chaves de partidas de motores - Contatores e chaves de partidas de motores eletromecânicos. OBS.: será aceito contator de potência tripolar com bobina 220 Vca/(50/60 Hz).	UNIDADE	158

GRUPO 14 – CONTATOR POTENCIA TRIPOLAR 32A E 40A (COTA RESERVADA ME/EPP)			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
59	CONTATOR POTENCIA TRIPOLAR 32A 220VCA/60HZ 1NA+1NF: Contator de potência tripolar com corrente nominal	UNIDADE	52

	máxima de, no mínimo, 32 A, em 380 Vca (+/- 10%). Categoria de utilização AC-3. Tensão da bobina 220 Vca/60Hz. Contato auxiliar: 1NA+1NF. Fixação por trilho DIN 35 mm ou por parafusos. Grau de proteção IP10. Tensão nominal de isolamento Ui: no mínimo, 690 V. Em conformidade com as Normas de Referência: ABNT NBR IEC 60529:2017 (norma vigente) - Graus de proteção providos por invólucros (Códigos IP); ABNT NBR IEC 60947-4-1:2018 (norma vigente) - Dispositivo de manobra e comando de baixa tensão Parte 4-1: Contatores e chaves de partidas de motores - Contatores e chaves de partidas de motores eletromecânicos.		
60	CONTATOR POTENCIA TRIPOLAR 40A 220VCA/60HZ 1NA+1NF: Contator de potência tripolar com corrente nominal máxima de no mínimo 40 A. Categoria de utilização AC-3. Tensão da bobina 220 Vca/60Hz. Contato auxiliar: 1NA+1NF. Fixação por trilho DIN 35 mm ou por parafusos. Grau de proteção IP10. Tensão nominal de isolamento Ui: no mínimo 690 V Em conformidade com as Normas de Referência: - ABNT NBR IEC 60529:2017 (norma vigente) - Graus de proteção providos por invólucros (Códigos IP); - ABNT NBR IEC 60947-4-1:2018 (norma vigente) - Dispositivo de manobra e comando de baixa tensão Parte 4-1: Contatores e chaves de partidas de motores - Contatores e chaves de partidas de motores eletromecânicos. OBS.: será aceito contator de potência tripolar com bobina 220 Vca/(50/60 Hz).	UNIDADE	52

ITEM 61 – CONTATOR POTENCIA TRIPOLAR 75A (AMPLA DISPUTA)			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
61	CONTATOR POTENCIA TRIPOLAR 75A 220VCA/60HZ 1NA+1NF: Contator de potência tripolar com corrente nominal máxima de, no mínimo, 75 A, em 380 Vca (+/- 10%). Categoria de utilização AC-3. Tensão da bobina 220 Vca/60Hz. Contato auxiliar: 1NA+1NF. Fixação por trilho DIN 35 mm ou por parafusos. Grau de proteção IP10. Tensão nominal de isolamento Ui: no mínimo, 690 V. Em conformidade com as Normas de Referência: ABNT NBR IEC 60529:2017 (norma vigente) - Graus de proteção providos por invólucros (Códigos IP); ABNT NBR IEC 60947-4-1:2018 (norma vigente) - Dispositivo de manobra e comando de baixa tensão Parte 4-1: Contatores e chaves de partidas de motores - Contatores e chaves de partidas de motores eletromecânicos.	UNIDADE	113

ITEM 62 – CONTATOR POTENCIA TRIPOLAR 75A (COTA RESERVADA ME/EPP)			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
62	CONTATOR POTENCIA TRIPOLAR 75A 220VCA/60HZ 1NA+1NF: Contator de potência tripolar com corrente nominal máxima de, no mínimo, 75 A, em 380 Vca (+/- 10%). Categoria de utilização AC-3. Tensão da bobina 220 Vca/60Hz. Contato auxiliar: 1NA+1NF. Fixação por trilho DIN 35 mm ou por parafusos. Grau de proteção IP10. Tensão nominal de isolamento	UNIDADE	37

	Ui: no mínimo, 690 V. Em conformidade com as Normas de Referência: ABNT NBR IEC 60529:2017 (norma vigente) - Graus de proteção providos por invólucros (Códigos IP); ABNT NBR IEC 60947-4-1:2018 (norma vigente) - Dispositivo de manobra e comando de baixa tensão Parte 4-1: Contatores e chaves de partidas de motores - Contatores e chaves de partidas de motores eletromecânicos.		
--	--	--	--

2.1. Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 34.450/2021.

2.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns nos termos do inciso IV do art. 32 da Lei Federal nº 13.303/2016.

2.4. Da Especificação detalhada

2.4.1. As principais especificações técnicas são as descritas neste Termo de Referência.

2.4.2. As presentes especificações têm por objetivo definir as características e padrões técnicos exigidos, assim como prover as instruções, recomendações e diretrizes requeridas para o fornecimento do objeto da licitação.

2.4.2.1. Os materiais, com especificações anexas, deverão ter proposta técnica avaliada e aprovada pela CAGECE, antes de se efetivar, através da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente. Os materiais fornecidos serão submetidos à aprovação da Coordenadoria de Controle de Materiais da CAGECE, e para tanto, a contratada deverá comunicar previamente a procedência de tais materiais e agendamento para vistorias e testes necessários.

2.4.2.2 O fornecimento abrange também os itens a seguir relacionados, sem, entretanto se limitar a eles, bem como daqueles citados nas especificações, ficando claro que a responsabilidade do Fornecedor se estende até a entrega dos materiais, devidamente descarregados e armazenados nos locais definidos, assim como recebidos e aceitos pela CAGECE.

- Embalagem e proteção para embarque;
- Descarga no local de entrega;
- Armazenamento no local de entrega;
- Inspeção final para verificação de danos de manuseio e transporte;
- Identificação (nome, data de validade e fabricação) visível.

2.4.3 Normas Gerais

2.4.3.1. Fazem parte das presentes especificações todas as normas brasileiras e/ou internacionais, nas suas mais recentes edições, publicadas até a data de lançamento deste processo para contratação de construção e aquisição.

2.4.4. O frete será CIF.

2.4.5. Condições de fornecimento e critérios de recebimento:

2.4.5.1. O fornecimento dos materiais às expensas do fornecedor inclui fornecimento de embalagens apropriadas, transporte até o Centro de Distribuição da CAGECE situado na Av. Carneiro de Mendonça S/N – CEP 60.510-137 – Bairro Pici – Fortaleza-CE, conforme especificado na Ordem de Fornecimento, assim como a descarga dos materiais. Após o recebimento e aceite dos materiais pela CAGECE, manuseio e guarda será de responsabilidade da CAGECE.

2.4.5.1.1. Os materiais deverão vir acompanhados de nota fiscal

2.4.5.2. Os materiais fornecidos deverão ter aprovação prévia da CAGECE.

2.4.5.3. Serão inspecionados e conferidos (qualitativa e quantitativa) pela CAGECE todos os materiais apresentados para recebimento.

2.4.5.4. Inspeção de Qualidade:

2.4.5.4.1. Quando do recebimento no centro de distribuição da Cagece

2.4.5.4.2. A CAGECE se reserva o direito de submeter todos os produtos a serem fornecidos à inspeção de qualidade.

2.4.5.4.3. Reserva-se a CAGECE o direito de recusar, no todo ou em parte, qualquer produto considerado não conforme, defeituoso, imprestável, ou que, depois de inspecionado, não venha acompanhado do laudo de aprovação pelo serviço de inspeção de qualidade, ou ainda, que tenha sido danificado no transporte ou na descarga, obrigando-se a Contratada a substituí-lo, sem qualquer ônus adicional.

2.4.6.4.4. Ocorrendo rejeição, total ou parcial, dos materiais pelos critérios de aceitação ou rejeição previstos, a CAGECE sustará o pagamento da Nota Fiscal correspondente no todo ou em parte, bem como poderá exigir a substituição pelo fornecedor do material, no todo ou em parte.

2.4.5.4.5. A recusa de material pelo serviço de inspeção de qualidade não será motivo para prorrogação dos prazos de fornecimento dos materiais, parciais ou totais, fixados no contrato.

2.4.5.4.6. Os materiais colocados à disposição da Contratada por qualquer motivo (rejeição pela Inspeção de Qualidade, danificados ou quebrados durante o transporte, recebidos a mais do que contratado etc.) e que não forem apanhados dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da comunicação da CAGECE, serão devolvidos com frete a ser pago pela Contratada ou, então, serão considerados inservíveis pela CAGECE, e assim, inutilizados sem qualquer reembolso à Contratada.

2.4.5.4.7. As inspeções para certificação da qualidade ocorrerão às expensas da empresa Contratada.

2.4.5.4.8. A Ordem de Fornecimento gerada pela Gerência de Suprimentos - GESUP terá validade de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de emissão.

2.5. Da Matriz de Risco

2.5.1. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado.

2.5.2. São riscos assumidos pelo contratado e que não ensejam a revisão do contrato para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente:

2.5.2.1. As variações de custos e de despesas, inclusive os aduaneiros, relacionados à aquisição dos bens e à instalação de equipamentos, entre a data de apresentação da proposta comercial e a sua efetiva aquisição;

2.5.2.2. A variação cambial ordinária;

2.5.2.3. A incidência de responsabilidade civil, administrativa, tributária, ambiental ou criminal por ações, omissões ou fatos imputáveis exclusivamente ao contratado;

2.5.2.4. A ocorrência de greves ou de paralisações de empregados do contratado e de seus subcontratados ou a interrupção ou falha no fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;

2.5.2.5. Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior se, à época da materialização do risco, sejam seguráveis no Brasil, há pelo menos 3 (três) anos, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados em mercado, por, pelo menos, três empresas do ramo.

2.5.3. São riscos assumidos pelo contratante e ensejam a revisão do contrato:

2.5.3.1. Determinações ou omissões, judiciais ou administrativas, relacionadas ao objeto do

contrato, desde que o contratado, seus empregados, seus prepostos ou seus contratados não tenham, direta ou indiretamente, dado causa à situação sobre a qual estiverem fundadas as referidas decisões;

2.5.3.2. A criação, a alteração ou a extinção de tributos ou encargos legais que tenham comprovada repercussão nos preços contratados, em conformidade com o imposto na legislação aplicável e excetuados os tributos incidentes sobre a renda;

2.5.3.3 As alterações normativas ou da regulação setorial que representam aumentos de encargos do contratado;

2.5.3.4. Quando ocorrerem circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito ou força maior, que não possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil;

2.5.4. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados nesta cláusula, o contratado deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar ao contratante sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

2.5.4.1. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada, as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver; as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem e as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento.

2.5.4.2. Após a notificação, o contratante decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais ao contratado. Em sua decisão o contratante poderá isentar temporariamente o contratado do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

2.5.4.3. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste instrumento, se identificado que o contratado concorreu para a materialização do evento;

2.5.4.4. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos nesta cláusula, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DO CONTRATO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, conforme art. 15 do Decreto Estadual nº 35.323/2023, alterado pelo art. 2º do Decreto Estadual nº 36.863/2025, será de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que por acordo entre as partes e comprovado o preço vantajoso, nas mesmas condições, quantidades e valores.

3.2. O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano, contado a partir de sua celebração, observando o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.3. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e conforme dispuser o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Cagece.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação

4.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da devida justificativa exposta nos autos do processo, conforme Acórdão 2450/2025-Plenário.

4.2. Garantia contratual

4.2.1. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação do extrato deste contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016 e no artigo 96 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

4.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, em relação ao prazo máximo para apresentação da garantia, autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos ao contratado, até o limite estabelecido no item 4.2.1, a título de garantia.

4.2.3. A garantia prestada sob uma das modalidades previstas no art. 96, item 1, alínea “a” do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, deverá:

4.2.3.1. Cobrir o período de execução do contrato e estender-se até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes.

4.2.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Prejuízos diretos causados ao contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo contratante ao contratado; e

IV - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.2.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 4.2.7, deste instrumento de contrato.

4.2.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente nos termos do art. 70 § 4º da Lei nº 13.303/2016.

4.2.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.2.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 4.2.4, observada a legislação que rege a matéria.

4.2.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

4.2.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.2.11. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.2.12. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.2.13. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.2.14. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato.

4.2.15. Além da garantia de que trata a Lei Federal nº 13.303/2016, a presente contratação possui previsão de garantia do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme o caso e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de execução do objeto contratual é de 09 (nove) meses, contado a partir do recebimento da primeira ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

5.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 91 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

5.2. Condições de Entrega

5.2.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste termo, no prazo de 30 (TRINTA) dias, contado do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, no local, nos horários e dias estabelecidos no ANEXO A - DO LOCAL E HORÁRIOS DE ENTREGA.

5.2.2. A quantidade ou prazo da entrega excepcionalmente poderão sofrer alterações por parte do contratante, devendo o contratado ser informado de forma antecipada de no mínimo 15 (quinze) dias antes do prazo previsto para entrega.

5.2.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos até 2 (dois) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2.3.1. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pelo contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.3. Da Garantia

5.3.1. O prazo de garantia do bem objeto da contratação é de 12 (doze) meses a contar da entrega efetiva do bem e que se iniciará após a garantia legal, conforme disposto no art. 50 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3.2. A garantia será prestada com vistas a manter os bens ou produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

5.3.3. Os materiais/produtos/peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos materiais/produtos/peças utilizadas na fabricação/produção do bem.

5.3.4. Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (DEZ) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências do contratante pelo contratado.

5.3.4.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.

5.3.5. Na hipótese do 5.3.3, o contratado deverá disponibilizar produto ou equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.3.6. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.3.6.1. Quaisquer reparos, modificações e substituições decorrentes de defeitos oriundos do processo desde a fabricação até a efetiva aplicação/utilização pela Cagece, não interrompem nem prorrogam o prazo de garantia original contado a partir da data da entrega do material/equipamento.

5.3.6.2. Eventuais custos de mão de obra e materiais para reparação ou substituição serão assumidos pela contratada.

5.3.6.3. Independentemente da condição do fornecedor na cadeia de suprimentos, qual seja: distribuidor, e/ou revendedor, e/ou fornecedor, e/ou representante, e/ou fabricante, as solicitações de intervenções em garantia deverão ser feitas diretamente à CONTRATADA.

5.3.6.4. Caso a garantia seja acionada, todos os custos para solucionar o problema serão de responsabilidade da contratada.

5.3.7. O custo referente ao transporte dos bens ou equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.

5.3.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, o Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece e as normas da Lei Federal nº 13.303/2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O contratante poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um agente ou grupo de agentes da Cagece que integram a unidade demandante, conforme art. 98, 3 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

6.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis, no ato da entrega, acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta, nos termos do art. 99 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (DEZ) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser comunicado ao contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens objeto da contratação, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Do pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia contado da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

7.2.1.1. Identificadas desconformidades em algum documento necessário ao pagamento, a contratada terá 5 (cinco) dias para reapresentá-lo. Na hipótese de ser ultrapassado este prazo, os 30 (trinta) dias citados no item 7.2.1 somente começarão a contar a partir da data de entrega do último documento requerido.

7.2.1.2. Para fins de averiguação pela CAGECE da manutenção das condições de habilitação, a contratada deverá instruir o pedido de pagamento com a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.2.1.2.1. A ausência de quaisquer das certidões referidas no subitem 7.2.1.2, apesar de não se constituir em causa impeditiva do pagamento, conforme artigo 100, item 6 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE, ensejará a instauração de processo administrativo para a aplicação de sanção, tendo em vista possível descumprimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

7.2.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, nos termos do art. 100, item 10, do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE.

7.2.3. Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, haverá desconto de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die”, acrescido da última taxa mensal do CDI disponível na data do pedido de antecipação pela contratada, calculado a partir da data do vencimento e da data do efetivo pagamento, conforme art. 100, item 3 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

7.2.4. Nas hipóteses de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Cagece, o valor devido deve ser acrescido de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês “pro rata die” e atualização financeira pela última taxa mensal do CDI disponível na data do pagamento, calculado a partir da data do vencimento e da data do efetivo pagamento, conforme art. 100, item 4 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

7.2.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

7.2.6. Os reajustes, revisões, atualizações por atraso de pagamento ou por outras razões, compensações financeiras e qualquer outro direito patrimonial relativo ao período do contrato que não forem solicitadas durante a vigência do contrato são objeto de preclusão com a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou renovação ou com o encerramento do contrato, de acordo com o art. 107, item 6 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

8.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADO, que atenderá ou justificará de imediato.

8.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

8.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

8.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

8.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

8.8.1. A Administração observará os prazos fixados nos arts. 88, 107 e 108 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.10. Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 13.303/2016.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto, quando for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à contratante, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016.

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência do contratado, não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, conforme caput do art. 77 da Lei Federal nº 13.303/2016.

9.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.15. Promover, se for o caso, a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.16. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

9.17. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

9.18. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.19. Cadastrar-se e manter atualizado cadastro da CONTRATANTE para fins de gestão de contratos e efetivação de pagamento, disponível no endereço eletrônico <https://www.Cagece.com.br/portal-do-fornecedor>, conforme art. 85, item 2 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

9.20. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme § 1º do art. 32 da Lei 13.303/2016.

9.21. Observar os ditames do Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível em <https://www.Cagece.com.br/wp-content/uploads/2019/01/Cagece-Codigo-de-Conduta.pdf>.

9.22. Cumprir a Política de Dados Pessoais da CONTRATANTE, disponível em <https://www.Cagece.com.br/politica-de-privacidade/>.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2. Habilitação jurídica

10.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

10.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971;

10.3. Qualificação técnica

10.3.1. A documentação relativa à qualificação técnico-operacional consistirá em:

10.3.1.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, em características com o objeto da licitação por meio da apresentação de certidão(os) ou atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

10.4. Habilitações fiscal, social e trabalhista

10.4.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

10.4.1.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.4.1.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.4.1.3. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.4.1.4. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.4.1.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

10.4.1.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.4.2. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4.3. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará

dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o certificado de microempreendedor – CCMEI, supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.

10.4.4. Os documentos enumerados no subitem 10.4.1, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. Quanto a comprovação de atendimento do disposto nos subitens 10.4.1.3, 10.4.1.4 e 10.4.1.5 deverá ser feita na forma da legislação específica.

10.4.5. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

10.4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.4.6.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarado o vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

10.4.6.2. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

10.4.7. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

10.5. Habilitação econômico-financeira

10.5.1. A habilitação econômica financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação:

10.5.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

10.5.1.1.1. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar sua regularidade e viabilidade econômico-financeira mediante a apresentação de, ao menos, um dos seguintes documentos: decisão judicial que reconheça a situação de recuperação judicial; plano de recuperação em execução; demonstrações contábeis atualizadas; e, quando aplicável, prestação de garantias adicionais ou substitutivas, na forma prevista neste edital e em Lei.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios.

12. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A – DO LOCAL E HORÁRIOS DE ENTREGA

ANEXO A – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

LOCAL	ENDEREÇO	HORÁRIOS/DIAS
CAGECE	Centro de Distribuição da CAGECE, Av. Carneiro de Mendonça S/N Bairro Pici – CEP 60.510-137 Fortaleza-CE (85) 3101-5611	08 às 11 h e 13 às 16 h de segunda a sexta-feira

ANEXO II – CARTA PROPOSTA

À

Central de Licitações do Estado do Ceará

Ref.: Pregão Eletrônico nº 20260042

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

2.1. A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

2.2. O bem objeto da contratação terá garantia de _____ (_____) _____

3. Formação do Preço

GRUPO/ITEM _____						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR GLOBAL R\$						
Valor por extenso (_____)						

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº ____/20__

Pregão Eletrônico nº 20260042

Processo nº 43012.001373/2025-38

Aos ____ dias do mês de _____ de 20__, na sede da _____, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 20260042 do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Estado em ____/____/20__, às fls ____ do processo nº 43012.001373/2025-38, que vai assinada pelo titular da Companhia de Água e Esgoto do Ceará-Cagece, gestora do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços, visando futuras e eventuais aquisições de CONTADORES TRIPOLARES, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 20260042 que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos detentores de preços registrados classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 43012.001373/2025-38.

1.2. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente instrumento fundamenta-se:

I- No Pregão Eletrônico nº 20260042

II- Nos termos do Decreto Estadual nº 35.323, de 24/02/2023, publicado D.O.E de 28/02/2023 e suas alterações.

III- Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

3. DA ENTIDADE GERENCIADORA E PARTICIPANTE

3.1. Compete a entidade gerenciadora desta Ata, o controle e a administração do sistema de registro de preços, em especial o contido no art. 17 do Decreto nº 35.323/2023.

3.2. A entidade gerenciadora desta Ata será a Companhia de Água e Esgoto do Ceará-CAGECE.

3.3. A entidade participante, compete observar o contido no art. 18 do mesmo decreto de que trata o subitem 3.1 acima.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. DA VALIDADE DA ATA, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, conforme art. 15 do Decreto Estadual nº 35.323/2023, alterado pelo art. 2º do Decreto Estadual nº 36.863/2025, será de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que por acordo entre as partes e comprovado o preço vantajoso, nas mesmas condições, quantidades e valores.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou valores fixados pela ata de registro de preços, em conformidade com o art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos do CONTRATANTE.

5.3. O prazo de vigência do contrato decorrente desta ata de registro de preços encontra-se definido no Termo de Referência.

5.3.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de vigência desta ata e passará a ter eficácia com a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

5.3.2. Na formalização do contrato ou do instrumento equivalente deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3.3. A contratação será formalizada conforme disposto §§ 1º e 2º do art.13 do Decreto Estadual nº 35.323/2023 e no art. 90 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

5.4. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no § 4º do art. 15 do Decreto nº 35.323/2023 e no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e nos arts. 105 à 107 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE.

5.5. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas no edital e na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

5.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.5.2. A ata de registro de preços poderá ser assinada por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.

5.5.3. Serão observadas ainda as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I- Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, que oferecer na proposta o quantitativo máximo estabelecido no Termo de Referência.

II- Será incluído na ata, na forma do anexo único, o registro dos licitantes que:

a) Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação, que comporão o cadastro de reserva; e

b) Mantiverem sua proposta original.

III- Será obedecida nas contratações a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

a) O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

b) Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A convocação dos licitantes do cadastro de reserva ocorrerá quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital, ou na hipótese do cancelamento do preço registrado na forma do art. 25 do Decreto Estadual nº 35.323/2023.

5.6.1. A habilitação dos licitantes do cadastro reserva somente será realizada quando caracterizada a necessidade da contratação.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no Diário Oficial do Estado. e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Na hipótese da inexistência do cadastro de reserva, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I- Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II- Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso do detentor do preço para a contratação, nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a demanda pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS, DA NEGOCIAÇÃO, DA SUBSTITUIÇÃO DA MARCA OU MODELO E DA ALTERAÇÃO DE DADOS CONSTITUTIVOS DO DETENTOR DE PREÇOS.

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da ata, exceto em decorrência das disposições contidas no art. 23 do Decreto nº 35.323/2023.

6.1.1. Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas dos detentores de preços, os quais estão relacionados no anexo único desta ata e servirão de base para futuras contratações, observadas as condições de mercado.

6.1.2. Os preços registrados poderão ainda ser alterados ou atualizados em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, os preços registrados poderão ser reajustados ou revisados/reequilibrados:

6.1.3.1. No caso de reajustamento, após o interregno de 01 (um) ano, contados da data da proposta, mediante a aplicação, pelo órgão ou entidade gerenciadora, do índice econômico IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.3.1.1. Fórmula de cálculo do reajuste:

$$R = V [(I - I_0) / I_0],$$

Onde: R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - correspondente ao mês da entrega da proposta;

I = Índice final - correspondente ao mês de aniversário anual da proposta

6.1.3.1.2. O reajuste deve ser concedido quando da prorrogação da ATA, devendo o órgão ou entidade gerenciadora, sempre que possível, negociar condições mais vantajosas, como disciplinado pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

6.1.3.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o órgão ou entidade gerenciadora pagará ao detentor do registro de preços a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.1.3.1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.1.3.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.1.3.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.3.1.7. O reajuste será realizado por meio de apostilamento ou, em caso de prorrogação da ata de registro de preços, no próprio termo aditivo.

6.1.3.2. No caso de eventual redução dos preços praticados no mercado, os preços registrados deverão ser revistos e reequilibrados, mediante a solicitação do órgão ou entidade gerenciadora, com a anuência da empresa detentora da ata.

6.1.3.2.1. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

6.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.3. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o detentor do preço registrado será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. Nesta hipótese, o gerenciador convocará os detentores de preços do cadastro de reserva ou, se não houver, os remanescentes que atenderem os termos do disposto

nos §§ 3º, 5º e 6º do art. 12 do Decreto nº 35.323/2023, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento dos itens registrados, ou se for o caso, da Ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.4. A alteração do preço registrado não altera automaticamente o preço do contrato decorrente da ata de registro de preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão ou entidade contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre o contrato.

6.5. O detentor do registro de preços poderá solicitar a entidade gerenciadora:

I - Substituição da marca ou modelo do item registrado por outra equivalente ou de qualidade superior, mantendo o mesmo preço e as mesmas especificações, desde que comprovada a inviabilidade do fornecimento da marca ou modelo originalmente registrado e que permaneça vantajosidade para a Administração;

II - Alteração da razão social ou outro dado constitutivo, mediante apresentação de termo aditivo ao documento de constituição da empresa.

6.5.1. No caso de deferimento às solicitações, a entidade gerenciadora e participante fará a alteração na ata para alteração do contrato.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços será cancelado nas hipóteses previstas no art. 25 do Decreto nº 35.323/2023.

7.2. O cancelamento de preço registrado, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, e sua comunicação será feita por escrito, juntando-se a cópia nos autos que deram origem ao registro de preços.

7.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do detentor do preço registrado, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

7.4. Antes de cancelar o item ou revogar a ata, o órgão ou entidade gerenciadora deverá tomar providências no sentido de que não haja descontinuidade no fornecimento de bens.

7.5. Não sendo conveniente realizar novo processo de registro de preços, a entidade gerenciadora deverá apresentar aos órgãos ou entidades participantes as justificativas que motivaram a não realização do mesmo e orientar sobre as ações para o novo processo de contratação.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora, aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou nas obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme disposto no art. 17, IV do Decreto nº 35.323/2023 alterado pelo art. 2º do Decreto nº 36.863/2025.

8.2. As sanções previstas no subitem anterior, serão aplicadas ao adjudicatário que injustificadamente se recusar assinar a ata de registro de preços, caracterizando-se o descumprimento total das obrigações assumidas. Aplica-se as mesmas sanções, aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços e os remanescentes com preços registrados.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais da contratação, tais como o prazo para entrega e recebimento do objeto, obrigações do contratante e contratado, condições de pagamento, penalidades e demais condições do contrato, encontram-se definidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade, conforme §6º do art. 20 do Decreto nº 35.323/2023.

10. DO FORO

Fica eleito o foro do município da contratante, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Órgão ou Entidade Gerenciadora da Ata.	Nome do Titular	Cargo	CPF	RG	Assinatura

Detentores Adjudicatários do Reg. de Preços	Nome do Representante	Cargo	CPF	RG	Assinatura

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em ____ (____) (*preencher com a data*) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Fortaleza/CE, ____ de _____ de 20____

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ /20__ – MAPA DE PREÇOS DOS BENS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Companhia de Água e Esgoto do Ceará-Cagece e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 20260042 .

Constam ainda registrados os preços dos fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário e os que mativeram sua proposta original:

Relação dos fornecedores adjudicatários.

Item	Cód Item	Especificação do Item (se for o caso, incluir marca e/ou modelo e prazo de garantia)	Forneced ores	Unid	Quant. Máx	Quant. Min.	Preço Registrado

Relação de fornecedores, segundo a ordem de classificação, que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário(Cadastro Reserva).

Item	Cód Item	Especificação do Item (se for o caso, incluir marca e/ou modelo e prazo de garantia)	Forneced ores	Unid	Quant. Máx	Quant. Min.	Preço Registrado

Relação de fornecedores, segundo a ordem de classificação, que mantiveram sua proposta original (Remanescentes):

Item	Cód Item	Especificação do Item (se for o caso, incluir marca e/ou modelo e prazo de garantia)	Forneced ores	Unid	Quant. Máx	Quant. Min.	Preço Registrado

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____ / 20__ –

Processo nº 43012.001373/2025-38

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A _____ E (O) A _____, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O(A _____, situada(o) na _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominado CONTRATADO, representado neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico nº 20260042, e seus anexos, os preceitos do direito privado, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 20260042, o Termo de Referência, a proposta do contratado e eventuais anexos dos respectivos documentos os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de CONTADORES TRIPOLARES, nas condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de _____ (____) _____, contado a partir de sua celebração, observando o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 91 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

4.2. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e conforme dispuser o Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. A forma de fornecimento será parcelada.

5.2. Os prazos e condições de conclusão, entrega, recebimento do objeto, obrigações e demais condições constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

5.3. Os riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE e CONTRATADO se encontram descritos no subitem 2.5 do Termo de Referência, da Matriz de Risco.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da devida justificativa exposta nos autos do processo conforme Acórdão 2450/2025-Plenário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____)

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice econômico IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2.1. Fórmula de cálculo do reajuste:

$$R = V \left[\frac{(I - I_0)}{I_0} \right],$$

Onde: R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - correspondente ao mês da entrega da proposta;

I = Índice final - correspondente ao mês de aniversário anual da proposta

9.2.2. O reajuste deve ser concedido de forma automática devendo o gestor do contrato, sempre que possível, negociar condições mais vantajosas, como disciplinado pelo art. 106, item 2, alínea “b” do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se, respectivamente, definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. O CONTRATADO declarará em conformidade com o Anexo IV-1 – Acordo de Tratamento de Dados Pessoais da Cagece que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A garantia contratual obedecerá aos termos e prazos estabelecidos no subitem 4.2 do Termo de Referência. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 109 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência

13.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da ordem de fornecimento.

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da ordem de fornecimento, até o limite do percentual fixado na alínea “e”, hipótese que pode resultar na rescisão da avença. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de desistência da execução do objeto ou de rescisão contratual não motivada pelo contratante.

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, observando o previsto no art. 109, item 2, do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

13.2. Nos casos em que a falta imputada ao CONTRATADO seja qualificada como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, conforme o artigo 5º da Lei nº.12.846/2013, o processo administrativo deve seguir as regras da Lei nº. 12.846/2013 e do Decreto Estadual n. 33.951/2021 que regulamenta no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará a Lei Anticorrupção, conforme disposto no art. 110, item 2 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

13.3. O CONTRATANTE dará publicidade da sanção administrativa para registro no Cadastro de Fornecedores do Estado.

13.4. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos ao CONTRATADO em razão deste contrato em que ocorreu a aplicação da multa ou de outros contratos firmados entre o CONTRATANTE e ao CONTRATADO, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil, nos termos do art. 109, item 6, alínea “g” do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece

13.4.1. Se não for possível o pagamento da multa nos termos acima, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de depósito bancário, podendo ser substituído por outro instrumento legal em nome do CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

13.5. Quando as multas aplicadas não cobrirem os prejuízos causados ao CONTRATANTE, poderá ser exigida indenização suplementar, considerando a multa como o mínimo de indenização, conforme art. 109, item 6, alínea “f” do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

13.6. A multa poderá ser aplicada com outras sanções, conforme previsto no art. 83, § 2º da Lei nº 13.303/2016, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO PELA PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que se refere ao combate à corrupção, em especial o Decreto nº 33.951, de 23 de fevereiro de 2021, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo do Estado

do Ceará a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública.

14.2. O CONTRATADO, (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 33.951/2021; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 33.951/2021.

14.2.1. O CONTRATADO, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante o CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

14.2.2. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do CONTRATADO, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 33.951/2021, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013, devidamente regulamentado pelo Decreto nº 33.951/2021.

14.2.3. O CONTRATADO obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. Este contrato poderá ser extinto ou rescindido nas hipóteses de inadimplemento contratual, acordo entre as partes, ou conforme dispuser regulamento interno do CONTRATANTE.

15.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3. Indenizações e multas.

15.3. Na hipótese de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias do prazo fixado para entrega da garantia de execução pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão do contrato ou reter os pagamentos eventualmente devidos ao CONTRATADO no valor correspondente a garantia, até que esta seja apresentada.

15.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a falta manutenção das condições de habilitação pelo CONTRATADO pode dar ensejo à rescisão contratual, sempre que não for possível para o CONTRATADO, no prazo estipulado pelo CONTRATANTE, regularizar suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação.

15.4.1. A concessão do prazo referido no subitem 15.3. somente poderá ocorrer quando não for identificada má-fé ou a incapacidade do CONTRATADO de corrigir a situação.

15.5. Eventual rescisão, que não se encontre na condição prevista no subitem 15.5 abaixo, deverá ser antecedida de comunicação à outra parte, oportunidade em que serão descritas as razões determinantes da intenção de rescindir e outorgado prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação, se houver interesse.

15.6. Este contrato poderá ainda ser extinto a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes de razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do CONTRATANTE, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. O modelo de gestão contratual consta no Termo de Referência, anexo a este contrato.

COMENTÁRIO: Utilizar os subitens abaixo conforme o caso

17.2. A execução contratual será acompanhada pelo(a) Gestor(a) do Contrato _____ (nome completo), CPF _____, representante especialmente designado(a) para este fim, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a).

17.3. A execução contratual será fiscalizada pelo(a) Fiscal(a) do Contrato _____ (nome completo), CPF _____, representante especialmente designado(a) para este fim, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento conforme disposto no § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303 e no art. 90, item 8 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei Federal nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município da sede do CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)
CONTRATANTE

(nome do representante)
CONTRATADO

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)

RG:

CPF:

(nome da testemunha 2)

RG:

CPF:

Visto:

(nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)

**ANEXO IV-1 – ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DA CAGECE –
ATDP/CAGECE**

CONTRATANTE: _____, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ sob o nº _____/_____, com sede na cidade _____, no Estado _____, na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____-_____, por seu representante infra-assinado.

CONTRATADA: _____, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ sob o nº _____/_____, com sede na cidade _____, no Estado _____, na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____-_____, por seu representante infraassinado.

CONSIDERANDO QUE:

- As PARTES acima qualificadas mantêm contrato de fornecimento relativo a _____ firmado em _____ (CONTRATO);
- Em razão do referido CONTRATO são realizadas operações de tratamento de dados pessoais (DADOS) – conforme definidos no artigo 5º, I e X da Lei nº 13709/2018 (LGPD) – transmitidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- Conforme definido no artigo 5º, VI e VII da mencionada lei, a CONTRATANTE figura na presente relação como PARTE CONTROLADORA dos DADOS e a CONTRATADA como PARTE OPERADORA;
- Referida lei disciplina tais operações, estabelecendo seus princípios e requisitos; os direitos conferidos a titulares de dados pessoais (TITULARES); as obrigações a serem cumpridas pelos agentes de tratamento (AGENTES), bem como os critérios de responsabilização civil e administrativa destes; e
- A observância estrita às normas de proteção de dados pessoais é um pressuposto da presente contratação;

As PARTES acordam que:

1. COMPROMISSO GERAL DE CONFORMIDADE

- A CONTRATADA se compromete a atuar em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente a Lei 13709/2018, comprometendo-se a celebrar os aditivos contratuais necessários, em caso de alterações ou inovações legislativas.
- Sem prejuízo das determinações estabelecidas em suas políticas de governança de dados e de privacidade, a OPERADORA, ao tratar dados pessoais observará a boa-fé e os seguintes princípios:
 - a) Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.
 - b) Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades
 - c) Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.
 - d) Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.
 - e) Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.
 - f) Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
 - g) Transparência: garantia de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

2. PROPRIEDADE DOS DADOS

2.1. O presente CONTRATO não transfere à CONTRATADA a propriedade ou o controle dos DADOS que lhe forem transmitidos ou de quaisquer elementos dele decorrentes.

2.2. Sempre que Dados ou seus registros forem solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas ou em menor prazo quando assim definido em leis e regulamentos, ordens de autoridades públicas ou em razão do caráter emergencial do caso evidenciado.

2.3. Caso a CONTRATADA seja notificada por autoridade pública para o fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar o fato à CONTRATANTE antes de fornecê-los.

2.4. A CONTRATADA não está autorizada realizar cópias suas ou explorá-los comercialmente, devendo restituí-los no prazo máximo de 30 dias a contar: (i) do recebimento da solicitação formalizada pela CONTRATANTE; ou (ii) da data da dissolução deste CONTRATO.

2.5. Caso não seja possível a restituição dos DADOS à CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá descartá-los às suas expensas, certificando a CONTRATANTE do cumprimento dessa obrigação. O descarte deverá ser realizado de maneira irreversível, de modo a não permitir a restauração dos DADOS em questão.

2.6. Caso a CONTRATANTE, excepcionando a regra estabelecida no item anterior, consentir expressamente com o armazenamento dos DADOS pela CONTRATADA, essa deverá proceder com a anonimização destes, guardando evidências formais disso. Nessa hipótese será a CONTRATADA a única responsável pelo tratamento dos DADOS em questão.

3. ESCOPO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1. A CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento dos DADOS tão somente em consonância com o previsto neste CONTRATO, seus anexos e a legislação aplicável ou, ainda, em instruções que a CONTRATANTE lhe entregue por escrito, sem prejuízo do tratamento necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória a que esteja sujeita no Brasil ou para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais.

3.2. A CONTRATADA não poderá tratar os DADOS para outros fins que não aqueles mencionados no item anterior, ainda que submetidos a técnicas de anonimização, pseudonimização ou outras semelhantes.

3.3. A CONTRATADA atenderá às orientações prestadas e às exigências formuladas pela CONTRATANTE relativamente ao tratamento dos DADOS, o que deverá fazer no prazo que lhe for assinalado, apresentando, sempre que lhe for exigida, a evidência respectiva de sua conformidade.

4. CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS PESSOAIS

4.1. Os DADOS estão sujeitos à obrigação de confidencialidade prevista no CONTRATO ou estabelecida em documento apartado.

4.2. A CONTRATADA submeterá ao dever de confidencialidade referido no item anterior, todos os colaboradores a quem der acesso aos DADOS.

4.3. A CONTRATADA concederá acesso aos DADOS apenas a colaboradores afeitos às tarefas associadas ao cumprimento deste contrato.

5. SUBCONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE TRATAMENTO DOS DADOS

5.1. A CONTRATADA somente poderá subcontratar atividades relacionadas ao tratamento dos DADOS quando acessórias e desde que obtenha o prévio consentimento da CONTRATANTE que, para tanto, poderá exigir esclarecimentos prévios a respeito da subcontratação, bem como estabelecer critérios para tanto, exigindo a vinculação do subcontratado aos critérios definidos neste instrumento.

5.2. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA deverá: (i) assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança de DADOS definido no presente instrumento, produzindo e guardando evidências disso, fornecendo à CONTRATANTE os relatórios respectivos sempre que solicitado; (ii) descrever os Serviços subcontratados; e (iii) descrever as medidas técnicas, organizacionais e de segurança da informação que o subcontratado deverá implementar.

5.3. Havendo subcontratação, a CONTRATADA permanecerá submetida a todas as obrigações e responsabilidades definidas neste contrato, devendo estendê-las ao subcontratado, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente Acordo de Tratamento de Dados Pessoais.

5.4. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados à CONTRATANTE, aos TITULARES e terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos DADOS.

5.5. Qualquer atividade da CONTRATADA que implique em tratamento dos DADOS em âmbito internacional, somente poderá ser realizada nas hipóteses autorizadas pela legislação e desde que haja autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.

6. BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA:

6.1. A CONTRATADA:

a) Adotará boas práticas de governança em relação ao tratamento dos DADOS, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados, devendo gerar e guardar evidências disso e fornecendo à CONTRATANTE os relatórios respectivos sempre que solicitado;

b) Somente realizará armazenamento de DADOS quando tal se evidenciar necessário, hipótese em que o armazenamento se dará pelo período de tempo definido em lei ou regulamento ou aquele necessário para a execução de suas obrigações. Nesse caso, os dados deverão ser organizados em banco de dados estruturado, devendo a CONTRATADA manter, ainda, um dicionário de dados que permita à CONTRATANTE compreender sua estrutura.

c) Prestará à CONTRATANTE as informações que lhe forem solicitadas formalmente, para a verificação de sua conformidade com as disposições deste instrumento.

d) Notificará a CONTRATANTE em até 24h (vinte e quatro) horas qualquer: (i) suspeita ou efetivo descumprimento de disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) suspeita ou efetivo descumprimento de obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) suspeita ou efetiva violação de segurança dos DADOS, no âmbito de sua organização ou de subcontratados seus; (iv) ordem emanada de autoridade pública.

7. SEGURANÇA DOS DADOS

7.1. A CONTRATADA declara que os sistemas que utiliza para realizar o tratamento dos DADOS são estruturados e serão mantidos de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança estabelecidos na legislação vigente, além dos princípios inerentes à privacidade, garantindo sua adequada proteção, assim como a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem dos seus TITULARES.

7.2. A CONTRATADA manterá procedimentos de segurança de DADOS que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade e que atendam aos padrões mínimos sugeridos pela CONTRATANTE, previstos em normas técnicas como ISO e ABNT; e definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). O descumprimento do disposto neste item importará em inadimplemento culposo por parte da CONTRATADA, sendo facultado à CONTRATANTE a resolução do contrato.

7.3. A CONTRATADA deverá manter relatórios que indiquem, no mínimo: (i) os sistemas em que os DADOS são tratados; (ii) as medidas de segurança que tais sistemas oferecem; (iii) o tempo registrado de eventual inatividade das medidas técnicas de segurança; (iv) a conformidade/inconformidade do sistema com relação às medidas de segurança e governança de dados especificadas neste contrato; v) as eventuais ameaças ou efetivas violações de dados e/ou incidentes de segurança; e (vi) as contramedidas ou salvaguardas recomendadas, exigidas e implementadas.

7.4. É assegurado à CONTRATANTE o direito de fiscalizar e auditar a conformidade da CONTRATADA relativamente às obrigações de proteção de dados pessoais, o que poderá fazer presencial ou remotamente.

8. INCIDENTES DE SEGURANÇA

8.1. A CONTRATADA notificará imediatamente a CONTRATANTE a respeito da ocorrência de incidentes relacionados à segurança dos DADOS, em relação às atividades de tratamento realizadas por si ou por subcontratados, assim entendido como qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, que possa afetar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade daqueles.

8.2. A notificação para a CONTRATANTE deverá conter: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo responsável; (iii) descrição dos dados pessoais afetados; (iv) número de titulares afetados; (v) relação dos titulares envolvidos; (vi); riscos relacionados ao incidente; (vii) indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; (viii) motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata; (ix) medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo; (x) o contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido.

8.3. Na hipótese de incidentes relacionados à segurança dos DADOS, as PARTES atuarão em regime de cooperação de modo a: (i) definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos; (ii) prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível; (iii) definir o padrão de respostas a serem dadas aos TITULARES, terceiros, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais autoridades competentes.

8.4. A CONTRATADA fica ciente de que a CONTRATANTE poderá compartilhar informações referentes a eventuais incidentes de segurança com os TITULARES, autoridades judiciais, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais instituições fiscalizadoras.

9. RESPOSTA A DEMANDAS DE TITULARES

9.1. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE eventuais demandas formuladas por TITULARES, sendo-lhe vedada a adoção de qualquer providência para o seu atendimento, exceto quando determinadas por autoridades judiciais, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou outras instituições fiscalizadoras.

9.2. As Partes deverão colaborar entre si para responder a demandas formuladas por TITULARES, autoridades judiciais, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou outras instituições fiscalizadoras.

10. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 Caso a CONTRATANTE venha a ser condenada, individual ou solidariamente, a reparar danos causados a TITULARES em razão de ação ou omissão imputável à CONTRATADA, essa ficará obrigada ao ressarcimento integral.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Em tudo que este acordo seja omissivo ou inconclusivo aplicam-se as disposições da Lei 13709/2018.

12. VIGÊNCIA

12.1 O presente acordo vigorará a partir do momento da data de sua assinatura, passando a constituir um ANEXO do CONTRATO descrito nas considerações iniciais.

Fortaleza, ____ de ____ de 202__

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018, DA POLÍTICA GERAL DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DA CAGECE.

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018, DA POLÍTICA GERAL DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DA CAGECE.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, na Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Cagece - PGPPDP/Cagece e no Acordo de Tratamento de Dados Pessoais da Cagece - ATDP/Cagece, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados, à Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Cagece - PGPPDP/Cagece e ao Acordo de Tratamento de Dados Pessoais da Cagece - ATDP/Cagece.
4. Em atendimento ao disposto na LGPD, na PGPPDP/Cagece e no ATDP/Cagece, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da empresa, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.
5. Declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Cagece - PGPPDP/Cagece, da sua obrigação em assinar, na condição de CONTRATADA, o Acordo de Tratamento de Dados Pessoais da Cagece - ATDP/Cagece, e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. Obriga-se a comunicar ao CONTRATANTE, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no item 8 do ATDP/Cagece.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E SUBMISSÃO AOS TERMOS DO
CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA CAGECE**

(PAPEL TIMBRADO DA CONTRATADA)

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E SUBMISSÃO AOS TERMOS DO CÓDIGO DE CONDUTA E
INTEGRIDADE DA CAGECE**

A _____, declara que tem ciência e se submete aos termos do Código de Conduta e Integridade da Cagece, se comprometendo:

1. A não praticar atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção, regulamentada no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará pelo Decreto nº 33.951/2021, e, ainda, declara que tem ciência de que o descumprimento de qualquer das condutas poderá ser causa de rescisão unilateral do contrato, com cobrança de perdas e danos, inclusive danos potenciais e das multas pactuadas, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.
2. A abster-se de praticar atos ilícitos e observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência e eficiência, e respeitar os valores previstos no Código de Conduta e Integridade da Cagece.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)